

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3654

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 1º de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES
TRINIDADE NETO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007633-5
IMPETRANTES: EMANUELAUGUSTO BUTEL TAVARES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CELSO CASTELO BRANCO GARCIA
IMPETRADAS: DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Emanuel Augusto Butel Tavares, Iran Butel Tavares e Wisley Souza da Silva, em face do ato das Ilmas. Diretora da Escola do Governo do Estado de Roraima e da Sra. Presidente da Comissão Central de Concursos Públicos, também deste Estado.

Aduzem os impetrantes:

a) que participaram do concurso público realizado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, visando o preenchimento de vagas para o cargo de Auditor Fiscal, tendo sido aprovados na primeira fase do concurso, no entanto não foram incluídos na convocação para a segunda fase do concurso – Curso de Formação.

b) que várias ações correm no Judiciário do Estado do Amazonas, requerendo a anulação de questões que implicariam na melhoria da pontuação dos impetrantes;

c) que os impetrantes entraram com ação no Judiciário amazonense, pleiteando a continuidade no concurso e possível nomeação para os cargos a que concorrem, no entanto a falta de realização do Curso de Formação e a expiração do concurso torna ainda mais difícil abertura de nova turma do mencionado curso.

d) que tendo o Governo deste Estado realizado concurso público para provimento de cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, os impetrantes solicitaram junto à Escola de Governo deste Estado sua inclusão no curso de formação, posto que não haveria ônus para este Estado, pedido este que foi, entretanto, indeferido;

e) não havendo previsão de abertura de nova turma para o curso de formação no Estado do Amazonas e, como existe treinamento neste Estado, não há óbice à participação dos impetrantes no curso em questão.

Pugnam pela inclusão e o direito à matrícula dos impetrantes no curso de formação promovido por este Estado.

Juntaram os documentos de fls. 17/37.

Despacho de fls. 39 determinando a intimação dos impetrantes para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual.

Juntada de petição às fls. 41/42, quando foi apresentada cópia da carteira profissional do advogado dos impetrantes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, as procurações constantes às fls. 17/19 não estão em conformidade com as exigências legais.

Tendo sido dada oportunidade aos impetrantes para sanar o vício de representação, estes não a cumpriram de maneira adequada.

Segundo Humberto Theodoro Júnior:

“o reconhecimento da ausência de pressupostos processuais leva ao impedimento da instauração da relação processual ou à nulidade do processo”. (“Curso de Direito Processual Civil”, Vol. I, 24ª edição, Forense, p. 53).

Denominam-se pressupostos processuais os requisitos para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Antes de examinar o mérito, deve o magistrado verificar se a prestação jurisdicional pode ser exercida naquele caso concreto, pois os pressupostos processuais, ou as condições da ação, funcionam como exigências preliminares e se não forem observados estará o magistrado impedido de enfocar o mérito da pretensão.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO É REGULAR DO PROCESSO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Nos termos dos arts. 36 e 37, ambos do CPC, a parte é representada por advogado legalmente habilitado, não podendo este, sem o instrumento do mandato, representar aquela em juízo. A ausência do instrumento de mandato judicial por parte do advogado do Impetrante, a configurar pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, implica na extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, desde que intimado a regularizar sua representação, permanece inerte.” Inobservados, porém, os pressupostos processuais, ou as condições da ação, a missão da atividade jurisdicional estará frustrada, pois ocorrerá a extinção prematura do processo, sem julgamento ou composição do litígio (art. 267)””

(TJMG. Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº 1.0145.04.141007-0/001,
Rel. Des. Gouvêa Rios, j. 12/04/2005, p. 13/05/2005)

A irregularidade de representação nos autos indica a falta de pressuposto processual exigido para a constituição da relação jurídica de direito material válida, razão pela qual julgo extinto o

feito, de ofício, sem resolução de mérito, no termos do art. 267, IV, do Código de processo Civil.

Custas pelos impetrantes.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 644/2007
ORIGEM: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: SOLICITA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS N° 001005003916-2
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo com a finalidade de restaurar os autos do Inquérito n° 0010.05.003916-2, em que figura como indiciado Urzeni da Rocha Freitas Filho.

De acordo com as informações fornecidas na Certidão constante à folha 06, foram os autos remetidos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima em 08 de abril de 2005. Entretanto, conforme notícia do então Procurador-Geral de Justiça (fls. 03/04), os autos não foram encontrados naquela sede ministerial, fazendo-se necessário a que se proceda sua devida restauração.

Com base nas informações obtidas no banco de dados deste Tribunal, solicitei à Superintendência da Polícia Federal (fl. 12), com fulcro no art. 541, § 2º, "b", do Código de Processo Penal, cópia do Inquérito n° 14/2004, para que os autos pudessem ser restaurados.

Às fls. 24/34, consta cópia do Inquérito Policial realizado pela Polícia Federal.

Considerando o disposto no art. 541, § 2º, "c", do Código de Processo Penal, foi expedido Mandado de Citação do indiciado. Todavia, não foi possível se realizar a citação, conforme certidão de fl. 40v.

Às fls. 44, o indiciado foi intimado por edital, porém não apresentou qualquer manifestação no prazo legal.

Após o cumprimento de todas as formalidades, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Da análise dos documentos recuperados, verifica-se que o presente inquérito foi instaurado em decorrência da operação "Praga do Egito", realizada pela Polícia Federal.

A materialidade da infração penal resta consubstanciada no Auto de Apreensão constante às folhas 26/28 dos autos.

Quanto à autoria, os indícios convergem ao, à época, Deputado Estadual, Urzeni da Rocha Freitas Filho, conforme relatório de fls. 30/33.

Desse modo, existindo provas da materialidade e indícios de autoria do delito e após o cumprimento das exigências legais, julgo restaurados os autos originais do Inquérito n° 0010.05.003916-2, determinando seja retificada a sua autuação.

Todavia, tendo em vista que o indiciado atualmente é membro do Congresso Nacional, declino a competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição Federal, órgão originariamente competente para apreciação do presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.008025-3
IMPETRANTES: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I - Regularize o impetrante José Edson dos Santos sua representação processual;

II - Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora;

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista, 26 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007769-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO AMORIM NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FLÁVIO BEZERRA DE FARIA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: VANUSA CARDOSO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Reexame Necessário Nº 010.07.007397-7 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: DENÍSON BILIO BRITO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007858-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007587-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007587-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007837-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: VALDECIR MARQUES AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007624-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ANA LEA FARIAS VALE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSAO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007624-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007594-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: JOSMAR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007594-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Almílio Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007515-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007515-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Almílio Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almílio Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007395-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADOS: ANNE KARENINE MACEDO SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Reexame Necessário N° 010.07.007395-1 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes

da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005802-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADOS: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO – EC Nº 45/05 – CF, ART. 114, VI – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações indenizatórias, por danos morais e patrimoniais, se elas decorrerem de acidente de trabalho. Alteração introduzida pela EC nº 45/05, de 08/12/2004, que alterou o teor do art. 114 da Constituição Federal.
2. Anulação dos atos decisórios, inclusive a sentença, praticados após a vigência da Emenda.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em declarar da competência para a Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios praticados a partir de 08 de dezembro de 2004, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 17 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006842-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVADO – INTERESSE DE MENOR – PREJUÍZO – OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – NULIDADE INSANÁVEL.

1. Verificada a ausência de intimação do Parquet para intervir no feito em primeiro grau e julgada parcialmente procedente a ação, em prejuízo aos interesses do incapaz, argüida a nulidade do processo pela Procuradoria de Justiça, esta é medida que se impõe, ainda mais diante da ausência de defesa do erário público.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o duto órgão ministerial, em decretar a nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria intervir, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007532-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: LUIS PETRÔNIO ARANHA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007532-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007762-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOCILANY ROCHA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO OBJETIVANDO DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE; EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.
 1. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS;
 2. REINCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA. EXCLUSÃO.

3. A CONFESSÃO ESPONTÂNEA IMPLICA SEMPRE ATENUAÇÃO DA PENA, OBVIAMENTE DESDE QUE FIXADA À PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 07 007762-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir a reincidência e reconhecer a atenuante da confissão, fixada a pena em regime semi-aberto de 05 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (17.07.2007)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Revisor

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Este presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007680-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALMIR ANTONIO FRANCISCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ART. 155, § 4º, INCISOS I e IV, CP – PROVA INSUFICIENTE DA AUTORIA APONTADA – DECRETO ABSOLUTÓRIO MANTIDO. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

Se a prova não gera a certeza de que tenha o réu praticado o crime que lhe é imputado não denúncia, impõe-se a sua absolvição com fundamento no princípio do in dubio pro reo.
Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 07 007680-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de absolvição, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (17.07.2007)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Revisor

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Este presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: VALDENOR ALVES GOMES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almílio Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: IMENEZES GUIVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007390-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: LUIS DOS REIS SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Reexame Necessário Nº 0010.07.007390-2 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007953-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
PACIENTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL – ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO – FUTURA SUBSTITUIÇÃO DA PENA – MERA POSSIBILIDADE – MOMENTO INADEQUADO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007953-7, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (24.07.07)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Este presente: Dr.
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007656-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
PACIENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME MILITAR – PROVA DO FATO DELITUOSO E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – SEGREGAÇÃO CAUTELAR DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES, À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO – EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A CUSTÓDIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007761-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: JAMES PINHEIRO MACHADO E OUTROS
PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – POLICIAL MILITAR – PECULATO-FURTO (ART. 303, §§ 1.º e 2.º, DO CPM) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – ILEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – NÃO CONFIGURAÇÃO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA PELA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007512-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ELEDA GOMES RUFINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007512-1 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007529-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007529-5 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007740-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INUMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007600-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007258-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCURADOR DA MUNICÍPIO: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – PRETERIÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PRAZO DECADENCIAL TRANSCORRIDO – MANDADO DE SEGURANÇA – VIA INADEQUADA – LIMINAR REVOCADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006170-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

APELADA: ROSINEI VIANA DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONCURSO PÚBLICO – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL E CRITÉRIOS SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. Em concurso público é ilegal a imposição de avaliação psicológica, quando não houver determinação legal.

2. A simples previsão no edital do certame não elide a necessidade de existência de lei que disponha sobre a aplicação do mencionado exame, bem como sobre os critérios e requisitos para sua validade.

3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, por sua Turma Cível, em consonância com o Douto Órgão Ministerial, em rejeitar as preliminares de incompetência da justiça comum e de ilegitimidade passiva e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007723-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO E GILMAR DA ROCHA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV – AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA MOTIVO TORPE NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – POSSIBILIDADE DADA A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA QUALIFICADORA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA QUE EXCLUIU A QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE.

Nem toda vingança constitui motivo torpe qualificando o homicídio. Imperativo o exame do fato que ensejou o ato vindicativo, devendo ser ignobil, repugnante.

Os recorridos ceifaram a vida de ACLESNIEL RAMOS DA COSTA, por motivo de vingança, uma vez que este, na mesma madrugada, havia morto JOSÉ ALVES, colega dos acusados, donde uma ação que, embora mereça adequada reprovação, não comporta a pecha de que empreendida por motivo abjeto, repugnante, ou dotada de extrema vileza ou imoralidade.

Recurso conhecido mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 07 007723-4 da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o

parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a pronúncia de MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO e GILMAR DA ROCHA PEREIRA nas penas do art. art. 121, § 2º, II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista(RR), aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (17.07.2007)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Esteve presente Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 701 – Determinar, a pedido, que o servidor GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO, Analista Processual, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na Comarca de alto Alegre, a contar de 01.08.2007.

N.º 702 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2007, da Portaria n.º 117, de 27.02.2004, publicada no DPJ 2834, de 28.02.2004, que designou a servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da Comarca de Alto Alegre.

N.º 703 – Designar o servidor servidor GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, a contar de 01.08.2006.

N.º 704 – Determinar, a pedido, que o servidor MÁRIO TARGINO REGO, Analista Processual, da Secretaria do Tribunal Pleno passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.08.2007.

N.º 705 – Designar o servidor MÁRIO TARGINO REGO, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.08.2006.

N.º 706 – Determinar, a pedido, que a servidora SANDRA MARIA DORADO DA SILVA, Secretária, da Comarca de Caracaraí passe a servir na Comarca de Mucajá, a contar de 01.08.2007.

N.º 707 – Determinar que o servidor EDUARDO FUTEMMAN USHIKOSHI, Analista Processual, sirva junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 26.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 1.617/07.
Origem: João Crespo Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de indenização de transporte

Decisão

Haja vista o pedido formulado pelo requerente à fl. 15, onde manifesta não haver interesse em dar seguimento ao pleito, arquivese o presente feito.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 803-07
Origem: LEOMAR IRINEU AULER e outros
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 12 de março de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores abaixo relacionados, no mês de fevereiro do corrente ano, nos dias e horários especificados em suas folhas de freqüências:

Leomar Irineu Auler – Apoio ao Cerimonial – I Encontro da Justiça Cível;

Mário Melo Moura – Apoio ao Cerimonial – I Encontro da Justiça Cível - Formatura do curso de pós-graduação em Gestão Pública do Poder Judiciário;

Almério Monteiro de Souza – Justiça Itinerante;

Miguel Feijó Rodrigues – Justiça Itinerante;

Marcos Francisco da Silva – Juizado da Infância e da Juventude;

O chefe da Seção de Transporte informou à fl. 20 que os serviços extraordinários executados pelos servidores Leomar Irineu e Mário Melo foram autorizados verbalmente pelo então Presidente deste Tribunal, Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, para apoiar o Cerimonial deste Tribunal.

Os servidores Miguel Feijó Rodrigues e Almério de Souza foram designados através da Portaria Presidencial nº 086/07 (22), para prestarem o mencionado serviço extraordinário.

A fl. 12 foi juntada cópia da Portaria JIJ/GAB/Nº 018-07 da lavra da MM Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude, em que consta a designação do servidor Marcos Francisco da Silva para prestar as horas extras pleiteadas.

A Assessora Judiciária do Departamento de Recursos Humanos pugnou pelo deferimento parcial do pedido, sob alegar que não houve designação prévia ao servidor Almério Monteiro de Souza para prestar o referido serviço.

O Departamento de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Em relação aos servidores Leomar Irineu Auler, Mário Melo Moura e Marcos Francisco da Silva, pelo que se depreende dos autos não houve autorização, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para a execução do serviço extraordinário, em que pese o último servidor ter sido designado através de Portaria da lavra da MM Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, não havendo, portanto, como se deferir o pedido por contrariedade às normas esculpidas na mencionada Portaria Presidencial, mormente no que dispõe o artigo 6º.

Verbis:

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal

dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos."

Quanto aos servidores Almério Monteiro de Souza e Miguél Feijó Rodrigues, autorizados formalmente pelo então Presidente desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 086/07, defiro parcialmente o pedido, devendo ser considerado, para a efetivação do pagamento das horas extras reclamadas, o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal, retirando-se dos cálculos as duas horas reservadas ao almoço. Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, observando-se a declaração de fl. 21 e o atual entendimento desta Presidência quanto ao cálculo das horas extras.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que NOTIFICA o MM. Juiz de Direito ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, para, querendo, prestar, em 05 (cinco) dias, informações sobre os fatos tratados no procedimento administrativo nº 1.185/2007.

Cumpra-se, na forma da lei.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que NOTIFICA o MM. Juiz de Direito ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, para, querendo, prestar, em 05 (cinco) dias, informações sobre os fatos tratados no procedimento administrativo nº 2.189/06.

Cumpra-se, na forma da lei.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que NOTIFICA o MM. Juiz de Direito ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, para, querendo, prestar, em 05 (cinco) dias, informações sobre os fatos tratados no procedimento administrativo nº 1.882/2006.

Cumpra-se, na forma da lei.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que NOTIFICA o MM. Juiz de Direito ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, para, querendo, prestar, em 05 (cinco) dias, informações sobre os fatos tratados no procedimento administrativo nº 1.223/2007.

Cumpra-se, na forma da lei.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que NOTIFICA o MM. Juiz de Direito ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, para, querendo, prestar, em 05 (cinco) dias, informações sobre os fatos tratados no procedimento administrativo nº 2.723/2006.

Cumpra-se, na forma da lei.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	020/2002
ASSUNTO:	Expansão de link dedicado de acesso à Internet.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADO:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
REPRESENTANTE:	Adriana Virgínia Pinto Soares e Augusto Lessa Oliveira Albarado.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 14.06.2008.
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Nº DO CONTRATO:	035/2004
ASSUNTO:	Serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADO:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Newman da Silva Ferreira
OBJETO:	até o dia 23.07.2008.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 1985/2007

Origem: Jean Daniel de Almeida Santos

Assunto: Solicita auxílio natalidade

DECISÃO

- Considerando o disposto no art.3º, Inciso VIII, alínea "a" da portaria nº 528 de 13.06.2007.
- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.
- Defiro o pedido nos termos do artigo 178 c/c o art. 179, ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- Publique-se e certifique-se
- Em pós, remeta-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/07/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008028-7

Impetrante: João Ricardo Costa de Andrade, Impetrado:
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A íza)o Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008027-9

Agravante: Imobiliária Potiguar Ltda, Agravado: DV'91 presentes Comercio e Representações Ltda. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008026-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sebastião Diogo de Melo Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

000336AM-A =>00001, 00002, 00004, 00005, 00007, 01173, 01174, 01175
001584AM =>01196
002026AM =>01046
002674AM =>01063, 01210
002770AM =>01087
003420AM =>01161
003836AM =>01194, 01212
004013AM =>00671
004766AM =>01030, 01170, 01172
004876AM =>01076
004901AM =>01055
004916AM =>00997
005658AM =>01067
009092CE =>01224
011780CE-B =>01130
018239CE =>01224
004300DF =>01217
007644DF =>01247
014573DF =>00933, 00934
015978DF =>00257
000349ES-B =>01049
006633MA =>00099
005478MT =>01141
009125PA =>01027
010862PA =>01134
011767PA =>01116
009542PB =>01079
010064PB =>01177
011729PB =>01154
000113PE-B =>01116
002534PE =>01116
002883PE =>01116
015131PE =>01051
024540PR =>01039
032887PR =>01039
086235RJ =>01134
086313RJ =>01134
087790RJ =>01048
002501RN =>00909
000910RO =>00284, 00667, 01020
001731RO =>00277, 00284, 01020
000003RR =>01004, 01006
000005RR-B =>00100, 01102
000008RR =>00739, 01132, 01226
000010RR =>01046
000021RR =>01143
000034RR =>00846
000036RR =>00178
000041RR-E =>00846, 01050, 01188
000042RR-B =>00441, 00739, 01132, 01226
000042RR =>00063, 01046
000048RR-B =>01075, 01149
000052RR =>00179, 00313, 00314, 00315, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00330, 00331, 00334, 00338, 00339, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00354, 00355, 00357, 00358, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00373, 00375, 00376, 00377, 00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00442, 00445, 00447, 00448, 00450, 00452, 00476, 00484, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00498, 00499, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00511, 00512, 00513, 00514, 00517, 00518, 00519, 00522, 00523, 00524, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00538, 00539, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00549, 00555, 00556, 00557, 00571, 00573, 00576, 00577, 00578, 00580, 00581, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00596, 00598, 00599, 00600, 00604, 00605, 00606, 00607, 00608, 00610, 00611, 00612, 00613, 00619, 00620, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00630, 00631, 00632, 00633, 00640, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00650, 00651, 00652, 00653, 00654, 00655, 00656,

<p>00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665, 00666, 00667, 00668, 00669, 00670, 00672, 00673, 00674, 00675, 00676, 00679, 00680, 00681, 00682, 00683, 00684, 00685, 00686, 00687, 00688, 00690, 00691, 00692, 00695, 00696, 00697, 00698, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00706, 00710, 00711, 00712, 00713, 00715, 00716, 00722, 00723, 00724, 00725, 00726, 00727, 00728, 00729, 00730, 00731, 00736, 00738, 00791, 00802, 00803, 00808 000055RR =>00846 000056RR-A =>01096, 01106 000058RR =>01080, 01104, 01107, 01199, 01200, 01201 000060RR =>01080, 01104, 01107, 01199, 01200, 01201 000066RR-A =>00348, 00448, 01018, 01142 000066RR-B =>01020, 01114 000068RR-E =>01211 000070RR-B =>01211 000072RR-B =>00850, 01113 000074RR-B =>00146, 00289, 00304, 00308, 00809, 00810, 00815, 00818, 00827, 00830, 00832, 00853, 00857, 00918, 00947, 00973, 00980, 01135, 01157, 01208 000077RR-A =>01100 000077RR-E =>00179, 00292, 01150, 01188, 01197 000078RR-A =>01051, 01098, 01209 000078RR =>00287, 00302, 01051 000079RR-A =>01034, 01069 000081RR =>00123 000083RR-E =>00825, 00837, 00919, 00927, 01222, 01227, 01228 000084RR-A =>00179, 00312, 00313, 00314, 00315, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00330, 00331, 00334, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00354, 00355, 00357, 00358, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00373, 00375, 00376, 00377, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00454, 00455, 00461, 00476, 00572, 00732, 00733, 00734, 00736, 00737, 00739, 00794, 00795, 00796, 00797, 00798, 00799, 00800, 00801, 00810 000087RR-B =>00085, 00255, 00406, 00815, 00912, 00961, 01016, 01058, 01102, 01162, 01231 000087RR-E =>00125, 00256, 00273, 00279, 00292, 00477, 00678, 00846, 01010, 01021, 01022, 01024, 01043, 01048, 01064, 01065, 01066, 01086, 01089, 01128, 01133, 01154, 01160, 01184, 01197 000088RR-E =>00729 000090RR-E =>01031 000092RR-B =>00097 000094RR-B =>00305, 01090, 01209 000094RR-E =>00841, 01007, 01121, 01164, 01180 000095RR-E =>00178, 01109, 01229 000097RR =>01190 000098RR-A =>01149 000098RR-B =>01032 000099RR-E =>00128, 00170, 00828, 01105, 01161 000100RR-B =>00327, 00400, 00414 000100RR =>01162, 01202 000101RR-B =>00962, 01029, 01031, 01037, 01060, 01093, 01167, 01168 000104RR-E =>00113, 00274, 00279, 00291 000105RR-B =>00066, 00395, 00822, 01012, 01041, 01049, 01071, 01115, 01118, 01120, 01132, 01139, 01191, 01192 000107RR-A =>00307, 00995, 01028, 01171, 01179 000110RR =>01143 000112RR-B =>01002, 01035, 01116, 01216 000114RR-A =>00113, 00273, 00274, 00291, 00292, 00678, 00846, 00872, 00999, 01022, 01035, 01043, 01065, 01072, 01089, 01090, 01111, 01114, 01124, 01132, 01150, 01151, 01152, 01184, 01188, 01223 000114RR-B =>00271, 01020 000117RR-B =>00089, 00963, 01023, 01166 000118RR-A =>00967, 00977, 00993, 01071 000118RR =>00833, 01040, 01093, 01253 000119RR-A =>00068, 01057, 01203 000120RR-B =>00176, 00259, 00269, 00821, 00824, 00964 000121RR =>01040 000123RR-B =>00929 000124RR-B =>01028, 01213, 01255 000125RR-E =>00281, 01010 000125RR =>00856, 01053, 01061, 01117, 01119, 01218, 01219, 01220, 01221, 01223, 01239, 01259 000126RR-B =>00104, 00406, 01105, 01131 000128RR-B =>00085, 01162, 01179, 01204, 01231 000130RR-E =>00282 000130RR =>00328, 00864, 01055 </p>	000133RR =>00101 000136RR =>00101, 01018 000137RR-B =>00831 000138RR-A =>01188 000138RR =>01212 000139RR-B =>00088, 00099 000140RR =>01069, 01248, 01249 000142RR-B =>01078 000144RR-A =>01143, 01245 000144RR-B =>00327, 00400, 00414, 00566, 01058 000144RR =>01193 000145RR =>00112 000146RR-A =>00327 000146RR-B =>00091, 00106 000147RR-B =>00272, 00908, 00966, 00983 000149RR-A =>00102, 00862, 00900, 00901, 00902, 00903, 01054, 01099, 01119, 01160 000149RR-B =>00175, 01044 000149RR =>00103, 00167, 00168, 00169, 00916, 00917, 00922, 00923, 00926, 00931, 01051, 01124, 01159 000153RR =>01052, 01069, 01129 000155RR-B =>01198, 01215 000155RR =>00833 000156RR =>00814, 01075, 01145, 01190 000158RR-A =>00127, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00312, 00811, 00858, 00863, 00865, 00866, 00869, 00870, 00871, 00879, 00880, 00882, 00883, 00884, 00885, 00886, 00887, 00888, 00889, 00890, 00891, 00892, 00893, 00894, 00895, 00896, 00897, 00904, 00905, 00906, 00907, 00911, 00913, 00940, 00941, 00942, 00943, 00944, 00945, 00946, 00948, 00949, 00950, 00951, 00952, 00953, 00954, 00955, 00956, 00957, 00958, 00959, 00960, 00994, 01013, 01014 000160RR-B =>00087, 00120 000160RR =>01053, 01118, 01180, 01215, 01218 000161RR-B =>01226 000162RR-A =>00971, 01018, 01065, 01142 000163RR-B =>01184 000164RR =>00084 000165RR-A =>00276, 01135 000169RR-B =>01092 000169RR =>01025, 01109, 01190 000171RR-B =>00077, 00128, 00170, 00276, 00813, 00828, 00998, 01000, 01105, 01120, 01161, 01214 000175RR-B =>00257, 01022, 01072, 01078, 01099, 01123, 01124, 01150, 01152, 01223 000177RR =>00275, 01252 000178RR-B =>00067, 00070, 00078, 00081, 00090, 00098, 00111 000178RR =>00280, 00327, 00729, 01009, 01042, 01100, 01101, 01210, 01214 000179RR-B =>01082, 01251 000179RR =>00851, 00852 000180RR-A =>01261 000181RR-A =>01044, 01217 000185RR-A =>01047 000186RR-B =>00327, 00400 000187RR-B =>00898, 01061, 01083, 01215, 01236 000187RR =>00100, 00932 000188RR-B =>01215 000189RR =>00102, 00909, 00914, 01015, 01070, 01095, 01130 000190RR-B =>00561, 00766, 00848 000190RR =>01006, 01129 000192RR-A =>00845, 01233 000194RR =>01150, 01245 000199RR-B =>01138 000201RR-A =>00271, 01053, 01061, 01119, 01189, 01223, 01239 000202RR-B =>01179 000203RR =>00270, 00729, 00938, 01009, 01042, 01100, 01101, 01112, 01137, 01155, 01207, 01214, 01216, 01225 000205RR-B =>00270, 00810, 00812, 00823, 00936, 00972, 00973, 00981, 01004, 01005, 01006 000206RR =>01110, 01131, 01176 000208RR-A =>00113, 01099, 01143, 01224
---	---

000208RR-B =>00308
000209RR =>00972, 01114, 01120
000210RR =>00572, 00617, 00820, 00842, 00854, 00855, 00867,
00868, 00873, 00874, 00875, 00876, 00878
000212RR =>00288, 00838, 01048
000213RR-B =>00274, 00275, 00289, 00291, 00847, 00969, 00994
000214RR-B =>00274, 00291, 00300, 00301, 00816, 00855,
00996, 01193
000215RR-B =>00277, 00290, 00293, 00294, 00295, 00296,
00297, 00310, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00328,
00329, 00332, 00333, 00337, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353,
00356, 00359, 00366, 00369, 00370, 00371, 00372, 00374, 00378,
00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00393, 00394,
00395, 00396, 00397, 00399, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405,
00406, 00407, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00415, 00416,
00417, 00418, 00419, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00427,
00428, 00429, 00430, 00431, 00441, 00453, 00457, 00458, 00459,
00460, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00469, 00470,
00472, 00473, 00474, 00475, 00477, 00478, 00479, 00481, 00482,
00483, 00559, 00560, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567,
00568, 00574, 00575, 00593, 00594, 00595, 00597, 00601, 00602,
00603, 00609, 00614, 00616, 00617, 00618, 00621, 00622, 00623,
00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00641, 00642, 00643,
00677, 00689, 00693, 00694, 00699, 00707, 00708, 00709, 00714,
00717, 00718, 00719, 00720, 00763, 00767, 00769, 00770, 00970,
00982, 00984, 00985, 00986, 00987
000216RR-B =>00825, 01177, 01222
000218RR-A =>00992
000218RR-B =>01243
000220RR-B =>00468, 00471
000221RR-B =>00821
000223RR-A =>00089, 00174, 00963, 01023, 01033, 01078,
01142, 01166, 01213
000223RR =>00302, 00303, 00473, 00811, 00812, 00819, 01125,
01155
000224RR-B =>00117, 00124, 00271, 00275, 00289, 00815,
00847, 00935, 00995, 01012
000225RR =>00829, 00968, 00994, 01146
000226RR-B =>00128, 00273, 00311, 00367, 00386, 00398,
00480, 00614, 00615, 00671, 00678, 00721, 00735, 00740, 00741,
00742, 00743, 00744, 00745, 00746, 00747, 00748, 00749, 00750,
00751, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00758, 00759,
00760, 00761, 00762, 00764, 00765, 00768, 00771, 00772, 00773,
00774, 00775, 00776, 00781, 00782, 00783, 00784, 00785, 00786,
00787, 00818, 00848, 00978, 00979, 00988, 00989, 00990
000226RR =>00278, 00298, 00817, 00848, 00924, 00930, 00938,
01007, 01017, 01049, 01052, 01054, 01074, 01109, 01118, 01121,
01138, 01180, 01182, 01183, 01218, 01220, 01245
000231RR =>00089, 00929, 01176, 01225
000233RR-B =>01066, 01154, 01184
000235RR =>01040
000236RR =>00292, 00910, 01163, 01211
000237RR-B =>00076, 01090
000237RR =>00058, 01224
000238RR-B =>01231
000238RR =>01251
000239RR-A =>00003, 00006, 01068, 01070, 01085, 01087,
01088, 01140, 01211, 01235
000240RR-B =>00276, 00936
000240RR =>00813, 00864
000243RR-B =>00843, 01025, 01222, 01231
000245RR-A =>01214
000247RR-B =>00834
000248RR-B =>00644
000249RR =>00939
000250RR-B =>00100
000253RR =>01040
000254RR-A =>01123, 01126, 01240, 01242, 01260
000259RR-B =>00257, 00561, 01010
000260RR-A =>01099, 01106, 01157, 01208
000260RR-B =>00825, 00919, 00927, 01227, 01228
000260RR =>00102, 01099, 01160
000262RR =>00846, 01040, 01050, 01111, 01217
000263RR-B =>01178
000263RR =>01026, 01049, 01053, 01054, 01074, 01118, 01121,
01164, 01165, 01180, 01181, 01182, 01183, 01218, 01220
000264RR-A =>00175, 01042, 01044, 01100, 01101, 01214
000264RR-B =>00777, 00778, 00779, 00788, 00789, 00790,
00792, 00793, 00804, 00805, 00806, 00807, 00848, 00991
000264RR =>00125, 00179, 00256, 00273, 00279, 00291, 00292,
00306, 00477, 00678, 00925, 01021, 01022, 01024, 01035, 01043,
01048, 01050, 01051, 01064, 01065, 01066, 01072, 01073, 01086,
01089, 01090, 01111, 01114, 01124, 01127, 01128, 01132, 01133,

01134, 01150, 01151, 01152, 01153, 01154, 01158, 01184, 01188,
01196, 01197, 01223, 01245
000266RR-B =>00128, 00480, 00615, 00671
000269RR-A =>01027, 01076, 01169
000269RR =>00179, 00277, 00291, 00473, 01020, 01033, 01035,
01043, 01047, 01048, 01050, 01086, 01111, 01150, 01151, 01188,
01212
000270RR-B =>00477, 01072, 01073, 01111, 01114, 01124,
01128, 01132, 01133, 01134, 01136, 01184
000273RR-B =>00940, 00941, 00942, 00943, 00944, 01009,
01011, 01012, 01013, 01015
000275RR =>00915
000276RR-A =>00172
000279RR =>00069, 00093, 00107, 00109
000281RR-A =>00844
000282RR-A =>01153
000282RR =>01020
000283RR-A =>00814
000284RR =>00088, 00099, 01102, 01112
000285RR =>00178, 01109, 01229
000288RR-A =>00899
000289RR-A =>00826, 00997, 01036
000290RR-A =>00279
000291RR-A =>01036
000292RR =>00823
000293RR-A =>01062, 01094, 01108
000293RR =>00122
000297RR-A =>01230
000298RR =>00920, 00921, 01176
000299RR =>00835, 01059, 01123, 01233
000300RR =>00082, 01136
000305RR =>00849, 00899
000311RR =>00071, 00079, 00083, 00092, 00110, 00116, 00118,
01234
000315RR =>00378, 00841, 00937, 01008, 01019
000316RR =>00278, 00848, 01053, 01118, 01180, 01215, 01218,
01220, 01230
000317RR =>01115
000321RR =>00096, 00126, 01144
000323RR =>00179, 00270, 00810, 00814
000327RR =>00108, 01091, 01186, 01187
000336RR =>00327, 00400, 00414, 00847, 01038
000337RR =>00071, 00072, 00080, 00105, 00114, 00119, 01085,
01087, 01088
000338RR =>00086, 00115, 00813
000342RR =>00856
000344RR =>01051
000345RR =>00068, 01057, 01203
000349RR =>00839
000351RR =>00981
000352RR =>01069
000356RR =>01143, 01195
000358RR =>01053, 01112, 01218, 01219, 01220
000365RR =>01177
000368RR =>00825, 00837, 00919, 00927, 01177, 01222, 01227,
01228, 01230
000377RR =>00651
000379RR =>00124, 00125, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132,
00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141,
00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00149, 00150, 00151,
00152, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00171,
00174, 00175, 00177, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185,
00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194,
00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203,
00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00213, 00214,
00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223,
00225, 00230, 00233, 00237, 00239, 00242, 00245, 00248, 00249,
00250, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00260, 00261,
00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00277,
00278, 00281, 00282, 00287, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301,
00302, 00303, 00304, 00306, 00307, 00809, 00811, 00813, 00816,
00817, 00818, 00819, 00820, 00822, 00824, 00825, 00832, 00833,
00840, 00843, 00847, 00848, 00850, 00852, 00853, 00854, 00857,
00858, 00860, 00861, 00862, 00863, 00865, 00866, 00867, 00868,
00869, 00870, 00871, 00872, 00873, 00874, 00875, 00876, 00877,
00878, 00879, 00880, 00882, 00883, 00884, 00885, 00887, 00888,
00889, 00890, 00891, 00892, 00893, 00894, 00895, 00896, 00897,
00898, 00900, 00901, 00902, 00903, 00904, 00909, 00911, 00912,
00913, 00914, 00915, 00916, 00917, 00918, 00919, 00924, 00925,
00937, 00940, 00941, 00942, 00943, 00944, 00946, 00947, 00948,
00949, 00950, 00951, 00952, 00953, 00954, 00955, 00956, 00957,
00958, 00959, 00960, 00961, 00962, 00963, 00964, 00969, 00971,

00975, 00976, 00993, 00995, 00996, 00997, 00999, 01009, 01010, 01011, 01012, 01013, 01014, 01015, 01016, 01019, 01193
 000380RR =>00829, 00849
 000381RR =>01160
 000382RR =>00860, 01122, 01145
 000384RR =>01108, 01129
 000385RR =>00102, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00840, 01070, 01108, 01156
 000387RR =>01108, 01129
 000392RR =>00290
 000393RR =>01048
 000394RR =>00848, 00898, 00938, 01052, 01053, 01074, 01109, 01118, 01121, 01130, 01138, 01164, 01180, 01218, 01220, 01230, 01239
 000397RR =>01185
 000404RR =>01092
 000406RR =>00936, 01206
 000408RR =>00270, 00810, 00972
 000409RR =>01112
 000410RR =>00126, 00171, 00173, 00258, 00814, 01117
 000412RR =>00286, 01198
 000413RR =>01211, 01232
 000417RR =>01070, 01146
 000419RR =>01117
 000420RR =>01133, 01180
 000421RR =>00096
 000424RR =>00378
 000425RR =>01220
 000428RR =>00477, 00678
 000429RR =>00062, 00073, 00074, 00075, 00094, 00095, 00121
 000431RR =>00822
 000432RR =>01132, 01226
 000433RR =>01074
 000441RR =>00928
 000444RR =>01080, 01105
 000446RR =>00128, 01080, 01161, 01214
 000447RR =>00100
 000449RR =>00928
 000451RR =>00965
 000452RR =>00840
 000457RR =>00881, 01205
 000468RR =>00925, 01065, 01072, 01223
 008480RS =>00309
 044250RS =>01001
 012639SC =>00124
 067217SP =>01103
 081309SP =>01040
 100183SP =>01040
 118262SP =>01078
 130524SP =>00456, 00813, 00938, 01007
 138688SP =>01120
 167475SP =>01130
 183133SP =>00995
 196403SP =>00290, 00368, 00378, 00383, 00408, 00420, 00426, 00432, 00456
 197527SP =>01098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00062 - 001007166123-4

Exequente: F.N.S.

Executado: F.V.S. => Distribuição por Dependência em 25/07/2007.
 Valor da Causa: R 570,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 001007166238-0

Requerente: E.O.C.

Requerido: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 25/07/2007.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Suely Almeida.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001007166488-1

Requerente: Alexander Duncan Donald Davy
 Requerido: Abigail Pureza Davy e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007166489-9

Requerente: Abigail Pureza Davy e outros
 Requerido: Alexander Duncan Mc Donald Davy => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001007166102-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elen Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 8.607,41. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007166109-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mirley da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 8.101,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001007166099-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Josinete Trindade Lira => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 8.535,82. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00004 - 001007166112-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jurandir Araujo Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 14.117,84. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007166108-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josselio Franco de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 17.561,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clemilton Alves de Macedo => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 8.611,54. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00007 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Denilto Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 7.609,42. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00008 - 001007166145-7

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 212.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00011 - 001007162870-4

Requerente: Rosa Maria Alves de Moura

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 36.547,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00020 - 001006150194-5

Transferência Realizada em 25/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006150415-4

Transferência Realizada em 25/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006151281-9

Indiciado: G.H.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006151571-3

Indiciado: D.S.F. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007159670-3

Indiciado: E.A.O. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00025 - 001005099427-5

Indiciado: L.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099757-5

Indiciado: B.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001007166491-5

Requerente: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00028 - 001003069474-8

Indiciado: O.L.P. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095380-3

Indiciado: S.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110615-0

Indiciado: R.L.P.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113204-0

Indiciado: S.S.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005118062-7

Indiciado: A.S.M. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005121653-8

Indiciado: G.B.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005123756-7

Indiciado: A.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005125453-9

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006126324-9

Indiciado: D.P. => Transferência Realizada em 25/07/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006131726-8

Indiciado: G.A.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006133849-6

Indiciado: E.J.V.D. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006136206-6

Indiciado: I.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137919-3

Indiciado: E.J.V.D. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006138895-4

Indiciado: C.T.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006139265-9

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143498-0

Indiciado: G.S.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143509-4

Indiciado: E.G.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143588-8

Indiciado: W.B.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006144246-2

Indiciado: H.A.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006144258-7

Indiciado: D.M.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006145512-6

Indiciado: R.F.B. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006145725-4

Indiciado: M.L.P.O. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006145915-1

Indiciado: C.P.F. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006145969-8

Indiciado: R.O.P. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006148522-2

Indiciado: E.S.F. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006148526-3
 Indiciado: P.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006148555-2
 Indiciado: E.G.M. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006148839-0
 Indiciado: G.P.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148842-4
 Indiciado: M.S.A. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006149029-7
 Indiciado: V.V.S. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006150909-6
 Indiciado: M.P.N. => Transferência Realizada em 25/07/2007. Adv -
 Anair Paes Paulino.

00059 - 001007156565-8
 Indiciado: L.R.P. => Transferência Realizada em 25/07/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00060 - 001007166245-5
 Réu: Miguel Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001007166226-5
 Réu: Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001007166169-7
 Indiciado: F.J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007166274-5
 Indiciado: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005122691-7
 Indiciado: G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001007166210-9
 Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007166217-4
 Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. => Processo só possui
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004088131-9
 Indiciado: K.S.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001007166284-4

Autuado: Andre Luiz Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001007166294-3
 Indiciado: V.G.F. e outros => Distribuição por Dependência em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

ABUSO DE AUTORIDADE

00064 - 001007166243-0
 Indiciado: M.J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00065 - 001007166240-6
 Indiciado: I.A.R. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00066 - 001007164202-8
 Requerente: S.F.D.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 -
 Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/
 possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o
 sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos
 rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais
 obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante
 do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 17/10/07,
 às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e
 julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - A parte
 autora indique o número da conta da representante da ré para
 viabilizar os depósitos. Após, oficie-se a fonte pagadora para
 efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara
 Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001004079382-9
 Requerente: G.S.S. e outros
 Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho:
 Diga o MP. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima
 Barbosa Santana.

00068 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.
 Requerido: E.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se
 por DPJ, o ilustre causídico de fls. 68, a dizer nos autos. Boa Vista/
 RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito
 Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco
 Aurélio Carvalhaes Peres.

00069 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.
 Requerido: F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Despacho: 01 - Defiro (fls. 59vº)

02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001007162878-7

Requerente: A.P.M.

Requerido: M.A.G.M. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/09/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001007163875-2

Requerente: L.C.O.F. e outros

Requerido: J.B.S.F. e outros => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 08/10/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os descontos. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001007164174-9

Requerente: W.R.F.C.

Requerido: N.S.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/09/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001007164352-1

Requerente: M.M.S.F.

Requerido: E.A.F. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 40% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 15/10/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00074 - 001007164358-8

Requerente: T.O.B. e outros

Requerido: J.O.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 53% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 18/10/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 07 - Apense aos autos nº 04 083167-8. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00075 - 001007164363-8

Requerente: R.J.S.

Requerido: A.F.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 40% do

salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 15/10/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 17/09/07, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - A parte autora informe, em 10 dias, o endereço do empregador do requerido. Ao mesmo tempo, informe o número da conta bancária para depósito dos alimentos. Após, oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00077 - 001007164526-0

Requerente: K.K.B.S.

Requerido: P.F.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 17/10/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00078 - 001007165023-7

Requerente: W.A.G. e outros

Requerido: G.G.S.F. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 66% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 15/10/07, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007165120-1

Requerente: T.K.M.C.

Requerido: E.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 40% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 18/10/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de um salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia //07, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00081 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.

Réu: A.O.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Renove-se a vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 32. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de N.C.C. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) N.C.C. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DECLARATÓRIA

00083 - 001006147640-3

Autor: Jane Santos de Oliveira

Réu: Mayene de Oliveira Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/10/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os requeridos, observando as informações de fls. 27. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 001007154931-4

Autor: Maria Gloria Pascoal da Silva

Réu: Bruno Roger Silva Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/10/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001006138365-8

Autor: F.S.

Réu: E.D.F.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00087 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se houve resposta do Oficial de Registro Civil (fls. 94). Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.

Requerido: G.Q.S. => Despacho: Intimada por mais de 04 vezes para audiência de instrução e julgamento, a autora não compareceu (fls. 27, 34, 39, 47 e 52). O feito se estende há quase 03 anos sem que se tenha realizado audiência, por desídia da requerente. Dessa forma, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, cientificando a autora de que o não comparecimento implicará em extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC e que ela deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00089 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.

Requerido: A.N.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 18/10/2007, às 10:30 horas para audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00090 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/10/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.

Requerido: I.C.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/10/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/10/2007 às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S.

Requerido: B.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 16/10/2007, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001006151297-5

Requerente: F.P.A.

Requerido: M.S.B.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/10/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00095 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 20/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00096 - 001006136496-3

Requerente: I.S.P.

Requerido: S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 24/10/2007, às 10:40 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se (réu revel). Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00097 - 001006141986-6

Requerente: E.B.T.

Requerido: D.I.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/10/2007 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e

julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao despacho de fls. 78, no que tange ao exame de DNA por parte do requerido. Boa Vista/RR, 25/07/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros

Requerido: A.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Amandio Santo, Alessandra Andréia Miglioranza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00100 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 30/10/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00101 - 001003069602-4

Autor: Zelita Souza dos Santos => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, suscito conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao E. TJ/RR para que a questão seja dirimida. Dê-se ciência. Boa Vista/RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001005106688-3

Requerente: A. V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 85, para que informe o número da conta para os depósitos. Boa Vista/RR, 05/07/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00103 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.

Requerido: N.O.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, com fundamento nos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00104 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Diga o causídico do autor em 48 horas acerca de sua ausência. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00105 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 06/11/2007, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimem-se (réu revel). Boa Vista/RR, 18/06/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001006150035-0

Requerente: D.M.S.

Requerido: S.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Recebo a petição de fls. 26/27 sem caráter contestativo, com base no art. 322 do CPC. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 18/10/2007, às 10:50 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

TUTELA

00107 - 001007157056-7

Titelante: M.A.S.

Titulado: M.M.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - A autora deverá juntar a sua folha de antecedentes criminais, conforme o parecer ministerial, a fim de ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos. 02 - Designo o dia 23/08/2007, às 11:20 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00123 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado às fls. 380/381. 02 - Oficie-se e proceda-se com a atualização, nos termos requeridos.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Certifique-se a tempestividade do presente recurso

II. Int. . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00126 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => 01. Ao autor para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00127 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação

de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Aguarde-se o prazo de 30 dias
02. Após, voltem conclusos. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00129 - 001006147020-8

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de setembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001006147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006147070-3

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros

e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001006147085-1

Autor: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de setembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001006147099-2

Autor: Elian Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001006147444-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.
BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006147550-4

Autor: Flores Nubyá Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuêniros e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001006147990-2

Autor: Maria dos Anjos Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006148000-9

Autor: Janete Cavalcante Martins

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)
condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuêniros e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006148005-8

Autor: Klyssia Isaac Sahdo

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.
Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001006148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste

anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006148215-3

Autor: Janer da Silva Pinho

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001006149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001006150455-0

Autor: Josimar Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006150459-2

Autor: Katia Rejane dos Santos Campos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00149 - 001006150460-0

Autor: Maria Cleudiane Alves Sa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001006150569-8

Autor: Marinelle Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001006151009-4

Autor: Laudice Vieira de Lucena

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de dezembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza (reflexos financeiros). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00154 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon

Réu: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00155 - 001007152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00156 - 001007152899-5

Autor: Maria Iaponira Cavalcante da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00157 - 001007152901-9

Autor: Clodoaldo Manduca Uchoa

Réu: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00158 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001007152907-6

Autor: Elisângela Helena Andrade Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00160 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00161 - 001007152913-4

Autor: Antonia Honorata Silva Santos

Réu: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00162 - 001007152929-0

Autor: Nazario Silverio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007154417-4

Autor: Eunice Sales Lima

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001007158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007158354-5

Autor: Elias de Jesus Chaves e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Manifeste-se o autor , querendo sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007158673-8

Autor: Edilene Cruz de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. cite-se

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ANULATÓRIA

00171 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II - Int. BV.24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => DESPACHO: Emende o autor a petição inicial, uma vez que quem deve figurar juntamente com os demais requeridos no pôlo passivo da presente demanda é o Município de Boa Vista e não a Prefeitura Municipal. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

00173 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se a Autora para apresentar a cópia da inicial que instruirá o mandado de citação. II. Int. Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00174 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Arquivem-se os autos, a teor da parte final da sentença de fls. 745

II - Int.BV.24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..”Dessa forma, não estando presente os requisitos ensejadores da proposição dos embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito”. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Kécia Nogueira Feitosa.

00176 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001006138983-8

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Manifeste-se o requerido

II. Int. Boa vista-RR. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Socorro S Monteiro, Camila Arza Garcia.

COMINATÓRIA

00179 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr

Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO

01. Intime-se o apelado para pagamento das custas, nos termos do voto do relator, juntado às fls. 127. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00180 - 001006137038-2

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Certifique a tempestividade do recurso

II - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,

determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)
condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de D Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,

determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)
condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César

Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006141224-2

Requerente: Imenezes Guivares

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de maio/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006141504-7

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de maio/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006142310-8

Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006142921-2

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006147994-4

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006148214-6

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006149899-3

Requerente: Gilzete Sérgio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006150438-6

Requerente: Hellem Cristina Cardoso Remigio

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006150440-2

Requerente: Roseno de Souza Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernon

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007152894-6

Requerente: Ivelta da Silva Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007154420-8

Requerente: Maria Marina da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007154561-9

Requerente: Marceone Gomes Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o(a)
 Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz
 de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva
 Matos.

00207 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando
 o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste
 anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5%
 (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e
 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros
 e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação
 de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de
 mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido
 no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor
 de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes,
 encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa
 Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando
 o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste
 anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5%
 (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e
 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros
 e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação
 de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de
 mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido
 no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor
 de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes,
 encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa
 Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007154573-4

Requerente: Lindecir Mota dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando
 o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste
 anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5%
 (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e
 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros
 e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação
 de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de
 mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido
 no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor
 de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes,
 encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa
 Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00210 - 001007154598-1

Requerente: Leone Pereira de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,
 determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões
 funcionais da autora (horizontal e vertical)
 condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora
 progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de
 férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que
 deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo
 em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um
 mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das
 partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para
 reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte,
 Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007154600-5

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,

determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões
 funcionais da autora (horizontal e vertical)
 condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora
 progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de
 férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que
 deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo
 em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um
 mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das
 partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para
 reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte,
 Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007154602-1

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o
 julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC.
 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de
 julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv -
 Dircinha Carreira Duarte.

00213 - 001007154605-4

Requerente: Francilane Elisangela Amorim de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,
 determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões
 funcionais da autora (horizontal e vertical)
 condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora
 progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de
 férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que
 deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo
 em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um
 mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das
 partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para
 reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte,
 Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer,
 determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões
 funcionais da autora (horizontal e vertical)
 condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora
 progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de
 férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que
 deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo
 em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um
 mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das
 partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para
 reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte,
 Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007154607-0

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando
 o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste
 anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5%
 (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e
 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros
 e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação
 de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de
 mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido
 no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor
 de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes,
 encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa
 Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007154610-4

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando
 o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste
 anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5%
 (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e
 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros
 e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação
 de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de

mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.
Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007154865-4

Requerente: Joicivani Rosas

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007154880-3

Requerente: Estevão dos Santos Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007154882-9

Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando

o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007154885-2

Requerente: Joao Correia Lima Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007154955-3

Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00225 - 001007154959-5

Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007154983-5

Requerente: Valquiria Cardoso de Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00227 - 001007154984-3

Requerente: Maria Jose de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00228 - 001007154987-6

Requerente: Marli dos Santos Sales

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00229 - 001007154990-0

Requerente: Patricia Loureto Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00230 - 001007154991-8

Requerente: Patricia Rejane de Oliveira Mourao

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Inteme-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se a cerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007154992-6

Requerente: Jose Reginaldo Moura Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00232 - 001007154994-2

Requerente: Andreia Feitoza Costa Fassanaro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00233 - 001007154995-9

Requerente: Sheila Maria Pereira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007155002-3

Requerente: Arlecia Silva Vilhena

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00235 - 001007155008-0

Requerente: Neila Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00236 - 001007155010-6

Requerente: Rivelino Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00237 - 001007155011-4

Requerente: Alessandro da Rocha Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007155012-2

Requerente: Ivanildo Severiano da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audi~encia, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00239 - 001007155013-0

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007155439-7

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00241 - 001007155443-9

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00242 - 001007155499-1

Requerente: Antônio César Barreto Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

01 - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02 - Façam-se os autos conclusos para sentença.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00244 - 001007155504-8

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00245 - 001007155561-8

Requerente: Rossimara Bastos Mateus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007156024-6

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00247 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00248 - 001007156030-3

Requerente: Luiz Carlos Gavanski

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007156073-3

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

01 - Cadastre-se o nome do subscritor da contestação, no Siscom.
02 - Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007156993-2

Requerente: Girelene de Andrade Miranda dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00252 - 001007157775-2

Requerente: Telmo Ribeiro Paulino

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007157778-6

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007158028-5

Requerente: Giovanni Pinheiro Salucci

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007158332-1

Requerente: Gilza de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). DESPACHO: 01. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00257 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Indiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir,justificando-se.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00258 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Tratando-se de mera irregularidade, intime-se o Requerido, através de seu representante, para sanar a irregularidade apontada em sua contestação. II. Int. BV,24.07.2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista.

00259 - 001007158219-0

Autor: Daniel Bentes Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007158327-1

Autor: Stenio Dias Diogo de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Cadastre-se o nome do subscritor da contestação no SISCOM
 02. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001007158350-3

Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001007158352-9

Autor: Cleber Roque Pizato

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Cadastre-se o nome do subscritor da contestação no SISCOM
 02. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007158425-3

Autor: Antonio Adenilson Santos Delmiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Cadastre-se o nome do subscritor da contestação no SISCOM
 02. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00270 - 001005108415-9

Expropriante: O Município de Boa Vista
 Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Especifiquem as partes se desejam a produção de qualquer outra prova, justificando-as. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00271 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros
 Expropriado: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o Agravado para oferecer contra-razões ao agrava retido
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00272 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França

Embargado: Abel Camuca Neto e outros => DESPACHO: I. Intime-se o filho de Abel Camuça Neto para apresentar cópia da certidão de óbito

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Intime-se a Sra. Perita, nos termos requeridos às fls. 546, para manifestar-se no feito. 02. Notifique-se o Assistente Técnico para participar da audi-~encia às fls. 530 verso, nos termos do pedido de fls. 547. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota.

00275 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Iris de Sena Silva => DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento do precatório
 II. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00276 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: 01. Às partes manifestarem-se sobre o valor atualizado da Dívida. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00277 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO
 I - Certifique a tempestividade do recurso
 II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Despacho: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

00279 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro => DESPACHO: I. Desçam os autos a Contadoria para verificação do valor devido até a interposição da execução, ou seja, 26/06/2006. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00280 - 001007160282-4

Embargante: Gilberto Maciel dos Santos

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Cumpra-se o item II do despachom de fls. 14

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00281 - 001007161935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => DESPACHO: I - manifeste-se o Embargante

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00282 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 18, apensando-se o feito aos autos principais

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00283 - 001007165257-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto => DESPACHO: I. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Apense-se aos autos da execução correspondente. 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00285 - 001007165703-4

Embargante: A Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec => DESPACHO

Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial, adequando o pôlo passivo da demanda.

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00286 - 001007165429-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Vilson Martins Viana => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor, em face da dependência com os autos que lá tramitam

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

EXECUÇÃO

00287 - 001001007584-3

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO: 01. Remetam-se os autos à 6(Vara Cível, com nossas homenagens,

nos termos do Acórdão juntado às fl. 73. 02. Ao cartório para realizar a baixa nos autos. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001003060115-6

Exequiente: Reny de A Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequiente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00289 - 001004079337-3

Exequiente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga as partes sobre os cálculos do contador. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00290 - 001004087550-1

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequiente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00291 - 001004091450-8

Exequiente: Lra Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota.

00292 - 001004094371-3

Exequiente: Lira e Cia Ltda

Executado: O Município do Cantá => 01. Ao exequiente para manifestar-se no feito, tendo em vista a resposta recebida da Diretoria Geral to TJ. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00293 - 001004097452-8

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III - Nomeio como Curador Especial o representante da defensoria Pública que atua junto a esta vara. Expeça-se termo de compromisso

IV - Efetivado o bloqueio, caso hja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos

V - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001004097454-4

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => I. O sistema Bacen-Jud 2 não possibilita a consulta acerca da existência de contas em nome do Executado ou não, só sendo possível da determinação da realização de penhora on line

II. Dessa forma, intorme o Exequiente se tem interesse na realização da penhora on line

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros => Despacho: 01. Defiro a adjudicação do bem - fls. 39. 02. Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => 01. Defiro o pedido de suspensão requerida. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Proceda-se com a consulta nos termos do despacho de fls. 34. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001005120588-7

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: O Estado de Roraima => 01. à exequente, para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 01 - Ao exequente. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => I. Manifeste-se o exequente II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006130651-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba => 01. Defiro o pedido formulado ás fls. 68. 02. Proceda-se com a penhora pelo Sistema JUDBACEN. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO

01 - À Contadoria, para atualização. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Desçam os autos à Contadoria para atualização
II - Após, digam as partes
III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007156015-4

Exequente: Raimunda Nonata Feitosa e outros

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o Exequente/Embargado, para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 46/48

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007157098-9

Exequente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: O Estado de Roraima => 01. Ao exequente para manifestar-se sobre os embargos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

00306 - 001007158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - Certifique a escrivania sobre o prazo de interposição de embargos.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007159747-9

Exequente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: O Estado de Roraima => 01. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007160623-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO
01. Ao exequente, para manifestação. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00309 - 001007161546-1

Exequente: Rodrigues e Rodrigues

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Intime-se, pessoalmente, o exequente, para cumprir o despacho de fls. 07, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando Alves Pinto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00310 - 001005116669-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros => DESPACHO: 01. Penhore-se os bens indicados ás fls. 26. 02. Expeça-se o mandado de penhora e cumpra-se. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001006144799-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros => I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001002038569-5

Exequente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00313 - 001001000072-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana => DESPACHO: Tendo em vista que a executada não foi localizada, informe o Exequente o seu paradeiro
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001001000152-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira da Silva => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int.

Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00315 - 001001000173-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00316 - 001001003002-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001001003007-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001001003016-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001003017-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001001003021-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001001003022-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 93/95

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. III. Expeça-se termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001001003027-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001003039-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00324 - 001001003045-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sueli de Souza Rebouças => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o

exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00325 - 001001003046-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Orceles Pereira Rodrigues => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exeqüente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00326 - 001001003047-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctú => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00327 - 001001003058-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO

I - cumpre-se o item 2 do despacho de fl. 122

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00328 - 001001003063-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a juntada do substabelecimento pelo prazo de 10 dias

Após, manifeste-se o Exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima.

00329 - 001001003067-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001001003073-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tupã Terraplenagem Construção Ltda => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. À Contadoria para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00331 - 001001003084-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Freire de Caldas => DESPACHO: Tendo em vista que a executada não foi localizada, informe o Exeqüente o seu paradeiro

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00332 - 001001003090-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001001003097-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros => I. Encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme preceitua o §2º do Art. 40 da LEF. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001001003132-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00335 - 001001003144-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Loiola => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001001003146-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleide da Silva Alves => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00337 - 001001003153-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora para o bem indicado às fls. 60.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001001003166-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Consterra Constr e Teraplanagem Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00339 - 001001003181-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00340 - 001001003183-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kensaburo Doi => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exequente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00341 - 001001003210-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00342 - 001001003224-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria H S => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00343 - 001001003230-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00344 - 001001003238-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Soares da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00345 - 001001003240-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Arujo Braga => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00346 - 001001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => Despacho: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente.

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00347 - 001001003244-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos => Despacho: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00348 - 001001003248-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00349 - 001001003254-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo
Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mf Nogueira e outros => I. Arquivem-se os autos, com fulcro no art. 40§2º, da LEF. II.Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001001003338-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros => DESPACHO:

I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 84/86
II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. III. Expeça-se termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001001003341-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Edson Menezes => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00355 - 001001003353-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bs Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16. Penhore-se o valor das parcelas já pagas pelo executado. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00356 - 001001003360-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros => I. Defiro a Consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista - RR, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001001003384-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente. BV, 24.07.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00358 - 001001003388-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Calandrinha da Rocha => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente. BV, 24.07.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00359 - 001001003389-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001001003390-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Gonçalves B do Nascimento => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00361 - 001001003408-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Gonçalves de Melo => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente. BV, 24.07.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00362 - 001001003468-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edgar Cezar de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00363 - 001001003470-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilão dos Passos Araújo => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00364 - 001001003472-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldina Pamira da Silva => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00365 - 001001003516-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00366 - 001001003579-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido
02. Após, manifeste-se o exeqüente . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001001003584-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda => DESPACHO: Ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00368 - 001001003593-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após, diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00369 - 001001003597-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00370 - 001001003601-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 164. 02. Proceda-se com a penhora, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001001003643-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001001003663-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001001003666-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Ribeiro de Lima Espólio => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00374 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001001003668-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da C Fernandes Ficagna => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00376 - 001001003672-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonira Sales de Magalhães => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00377 - 001001003678-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima dos S Peres => DESPACHO: 01. Proceda-se com a penhora, nos termos do Provimento 001/2205, art. 29 da CGJ. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00378 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. ___. Proceda-se com a avaliação, nos termos requeridos e a intimação da penhora. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00379 - 001001003719-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido

02. Após, manifeste-se o exequente . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros => I. Tendo em vista que o executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 80/82. II. Nomeio CURADOR especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara III. Expeça-se termo de compromisso. IV. Após, vistas à DPE V. Int. Boa Vista-RR, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001001003744-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caroni Construção Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora dos bem indicados às fls. 106,pertencentes-se ao executado. 02. Após, a efetivação da

penhora, intime-se.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00382 - 001001003822-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora dos bem indicados às fls. 103,pertencentes-se ao executado. 02. Após, a efetivação da penhora, intime-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00383 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DECISÃO: Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

Após as comunicações, aguardem-se as respostas

Vistas à DPE

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001001003928-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juarez Lucas de Souza => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00388 - 001001003954-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilza Correa dos Santos => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o

execente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00389 - 001001003970-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: S J Villar => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00390 - 001001003974-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmaelino Viera da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00391 - 001001003984-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete Felix de Lima => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exeqüente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00392 - 001001003986-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ab do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00393 - 001001003993-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N de Souza Vaz e outros => I. Encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme preceitua o § 2º do art. 40 da LEF. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001001003997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o arquivamento provisório, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 § 2º da LEF. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente.

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001001019148-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => 01. Ao exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00397 - 001001019150-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros => Despacho: 1. O exeqüente vem requerendo a expedição de novo mandado de penhora, em face da insuficiência de valores encontrados nas contas bancárias do executado. Todavia, destaca na petição de fls. 70 que vem informando o endereço para a efetivação da penhora e compulsando os autos, não há, naquela peça o endereço do executado. Assim, informe o exeqüente, em 5 dias, o endereço para que se efetive a medida. Boa Vista. 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001001019156-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente

II Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00399 - 001001019188-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001001019203-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00401 - 001001019212-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido formulado ás fls. 78v. 02. Expeça-se o termo de compromisso e remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exeqüente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001001019223-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exeqüente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001001019234-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001001019247-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Coopromede e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, determinando o desbloqueio, nos termos requeridos ás fls. 95. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ***AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001001019254-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO 01. deefiro o pedido de fls. 154.02. desbloqueie-se, nos termos requeridos. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00407 - 001001019271-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta por meio do convênio firmado com a

Corregedoria. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001001019288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00409 - 001001019294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano => Despacho:I.Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida. IV. Após as comunicações, aguardem as respostas. V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001001019339-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 109 posto trata-se de diligência que compete ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001001019342-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: I.

Defiro o peido de vistas pelo prazo requerido

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00412 - 001001019371-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00413 - 001001019409-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => Despacho:I.Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. II.

Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida. IV.

Após as comunicações, aguardem as respostas. V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00414 - 001001019413-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado

bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00415 - 001001019421-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos, com fulcro no art. 40, § 2º, da LEF

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00416 - 001001019447-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00417 - 001001019465-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos & Souza Ltda e outros => . Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001001019533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 64/66

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. III. Expeça-se termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001001019595-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas

Pernambucanas => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00421 - 001001019622-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 115. Cite, por edital nos termos requeridos às fls. 122. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001001019670-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente

II Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00423 - 001001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: I - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 191 twndo em vista que o veículo é alienado fiduciariamente

II - Oficie-se o DETRAN determinando o desbloqueio do DUT

III - Após, diga o Exequente

IV - int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00424 - 001001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Arquive-se os autos. Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00425 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00426 - 001001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Procedese com a penhora do bem indicado às fls. 73. Expeça-se o mandado para cumprimento. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00427 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00428 - 001002031582-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limete do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos Órgão especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, o Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00429 - 001002031583-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01. Defiro o pedido formulado às fls. 80. 02. Expeça-se o mandado de penhora e intime-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00430 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Despacho: 01. Ao Exequente, para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007.

César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros => Despacho: 01. Defiro o pedido de fls. 97v
02. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001002033675-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00433 - 001002036831-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001002036846-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Catarina Moreira da Silva => DESPACHO: 01. Procedese com a penhora dos valores remanescentes, excluindo-se o montante já pago pela executada. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001002036943-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândida Quirino dos Santos => DESPACHO
I - Defiro a suspensão a contar do pedido
II - Após, diga o Exequente
III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001002036954-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Regina Monteiro Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001002036965-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Baião Filho => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001002036967-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jo Barbosa => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001002037010-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. ___. Procedese com a consulta, nos termos requeridos. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00440 - 001002037534-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hidelgaro Bantim Herdeiros => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001002043155-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação, conforme requerido à fl. 164

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00442 - 001002046043-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Araújo Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001002046051-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00444 - 001002046178-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Castro Nunes => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00445 - 001002046771-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001002051620-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ivanildo de Souza => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00447 - 001002051636-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Gomes de Paiva Neto => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001002052071-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001002052083-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Liege Maria Rodrigues Barros => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00450 - 001003057960-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO:

I. Desçam os autos à Contadoria para atualização

II. Após, expeça-se mandado de avaliação, penhora e inativação para embargos

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001003058853-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Itapoan Ltda => DESPACHO:I - estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como instrumentalidade das formas

V - int. BV,24.07.07.César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00452 - 001003064938-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Saverio Massulo => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001004076242-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros => Despacho: I. Certifique-se o transcurso do prazo para Embargos

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00454 - 001004083071-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenor Vieira Gomes => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00455 - 001004083617-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00456 - 001004087552-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => 01. Expeça-se o mandado de penhora dos bens indicados às fls. 57/58, pertencentes ao executado. 02. Após a efetivação da penhora, intime-se. Boa Vista, 28 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Machado de Oliveira.

00457 - 001004087556-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00458 - 001004087814-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001004087824-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: I - Arquivem-se os autos, a teor do que preceitua o art. 40, § 2º da LEF
II - int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00460 - 001004087828-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: 01 - Proceda-se com a penhora do bem indicado às fls. 41. 02 - Expeça-se o mandado para o devido cumprimento. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001004089523-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00462 - 001004091172-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jv Ferreira e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00463 - 001004091189-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros => DESPACHO: I - renove-se o mandado de citação, devendo o Sr. oficial de justiça observar que a citação deve ser pessoal
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00464 - 001004091193-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros => I. Encaminhe-se cópia do mandado e da certidão de fls. 23/24 à Corregedoria. II. Manifeste-se o exequente. III. Int. Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001004091195-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00466 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: 01. Proceda-se com a Consulta pelo Sistema Jud Bacen. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001004093137-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00468 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora, nos termos

requeridos às fls. 57. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00469 - 001004093195-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00470 - 001004093199-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00471 - 001004093251-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I - expeça-se carta precatória

II - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00472 - 001004093280-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora dos bem indicados às fls. 71,pertecentes-se ao executado. 02. Após, a efetivação da penhora, intime-se.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00473 - 001004093320-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 01. Solicite-se informações ao Cartório Distribuidor sobre o registro e autuação dos embargos mencionados na certidão de fls. 238. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00474 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => I. Venha o pedido de fls. 53 em termos
II. Int.

Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001004094309-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00476 - 001004096450-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Alves Carneiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Ao Estado de Roraima, diante da documentação trazida aos autos. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00478 - 001005100031-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: I - Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II - Após, diga o Exequente III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00479 - 001005100034-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: N de Sousa Almeida e outros => I. Por ora,deixo de apreciar o pedido de fl. 50. II.Expeça-se Carta Precatória solicitando informações acerca da intimação do executado para, em querendo,opor embargos. III. Não sendo realizada a intimação, proceda-se à mesma, conforme estabelecido em lei. IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00480 - 001005100051-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00481 - 001005100079-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manifieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00482 - 001005100110-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após diga o exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00483 - 001005100139-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M Soriano Oliveira e outros => DESPACHO: Em nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00484 - 001005100307-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rony Luiz Braga Joia => DESPACHO
 I - Defiro a suspensão a contar do pedido
 II - Após, diga o Exequente
 III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005100349-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro => DESPACHO:
 Defiro a suspensão a contar do pedido
 Após, diga o exequente
 Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005100419-9
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cicero Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00487 - 001005100428-0
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte => Despacho:
 I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente.
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00488 - 001005100476-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001005100488-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Orceles Pereira Rodrigues => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00490 - 001005100511-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Pereira de Amorim => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005100564-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001005100578-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos V. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas VI. Int. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001005100639-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001005100730-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Severino Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. Após, manifeste-se o exequente. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001005100732-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raul Maciel Ferreira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001005100734-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Ferreira da Costa => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001005100738-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Mariano dos Santos => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001005100739-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Romeu Caldas de Magalhães => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005100743-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dias de Souza Cruz => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001005100747-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Tabosa de Lima => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005100751-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => DESPACHO: 01. Proceda-se com a penhora, nos termos do Provimento 001/2205, art. 29 da CGJ. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001005100754-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Despacho: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001005100757-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rachel Paixão C. Correia => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001005100760-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rui Moreira da Silva => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005100821-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001005100840-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Silvia de Oliveira Pereira => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001005100848-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => Despacho:01. Defiro o pedido de fls. 35. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de

julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001005100853-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilma A da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. _____. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001005100855-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdira Nascimento Silva => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001005100860-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, esclarecendo o pedido de fl. 30. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005100867-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cota dos S. P. Menores => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001005100869-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Reis Cristo => 01. Ao exeqüente para esclarecer o pedido de fls. 23. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00513 - 001005100872-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Celia F de Melo => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001005100873-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otildes Leitao Thome => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001005100882-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenisio da Silva Araujo => DESPACHO: Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

Após, diga o Exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001005100884-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota => DESPACHO: Defiro a

suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001005100894-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => Despacho: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001005100932-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001005100940-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dionisia Mota Fons Silva Espol => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001005100941-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diva Mesquita Pimentel => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001005100951-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Lemos Nobre => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 30. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001005100952-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Perdigão => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001005100954-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ogaides Aramides Pontes => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001005101010-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zena Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001005101011-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yvone Soares Amorim => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. ___. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001005101017-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005101018-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => DESPACHO: Tendo em vista que a executada não foi localizada, informe o Exequente o seu paradeiro
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001005101023-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exequente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001005101026-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vetel da Silva Castro => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001005101027-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001005101032-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001005101034-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C W Petry Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001005101049-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agnelo da Conceição Silva => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001005101084-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Queiroz => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso
IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos V. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
VI. Int. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001005101094-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Morais Lima => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00536 - 001005101100-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celita de Sena Barbosa => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 30

II. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 24

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001005101109-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Portela dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. ___. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001005101180-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Filqueira de Andrade => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001005101182-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00540 - 001005101202-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o exeqüente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001005101219-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rossicleia Souza A Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exeqüente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005101225-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irineia G de Araujo Barbosa => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001005101231-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Carlos Amazonas => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001005101234-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao de Azevedo Ferreira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005101275-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001005101285-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001005101296-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gregório Francisco da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005101303-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Grivalda Barroso Vasconcelos => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001005101311-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Macellaro Thomé => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas da parte executada. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001005101317-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira da Silva => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
III - Nomeio como Curador Especial o representante da defensoria Pública que atua junto a esta vara. Expeça-se termo de compromisso
IV - Efetivado o bloqueio, caso hja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos
V - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
VI - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001005101319-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exeqüente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001005101322-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Jose Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exeqüente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001005101337-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Souza de Almeida => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exeqüente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001005101339-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iolanda da Silva Moraes => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int.

Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001005101399-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001005101429-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Moura Amorim => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001005101435-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005101447-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F A Fr Araujo => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001005101500-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução. II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos Órgão especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação da medida. IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Nomeio Curador do executado, o Defensor público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00560 - 001005101508-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que não há penhora sobre p bem referido
II. Desta forma , indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (resp 499353/MG)
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00561 - 001005101524-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00562 - 001005101527-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido
Após, diga o exequente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00563 - 001005101535-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00564 - 001005101539-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido formuladoo ás fls. 56. 02. Penhore-se e intime-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00565 - 001005101555-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00566 - 001005101568-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00567 - 001005101575-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => DESPACHO
01 - Penhore-se nos termos requeridos ás fls. 74, excluindo-se os valores já efetuados pelo executado.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00568 - 001005101581-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros => 01. Defiro o pedido formulado ás fls. 76. 02. Expeça-se o mandado de penhora e intime-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00569 - 001005101603-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001005101622-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001005101689-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.	Executado: Maria Cota dos S P Menores => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido Após, diga o exeqüente Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00572 - 001005101706-8 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Arides Moreno Tavares => DESPACHO: I. Defiro a suspensão,pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Defiro o desbloqueio III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício.	00581 - 001005102136-7 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Olália Araújo Braga => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00573 - 001005101720-9 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00582 - 001005102204-3 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Mario Cezar Tavares => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00574 - 001005101812-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Oficial de Justiça deixou de realizar a avaliação em face da não localização do imóvel, diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00583 - 001005102275-3 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Pedro Chrusciak => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00575 - 001005101813-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o exeqüente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00584 - 001005102478-3 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 32. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00576 - 001005101852-0 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00585 - 001005102627-5 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Adão de Lima Filho => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00577 - 001005101896-7 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Marcelino H de Oliveira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00586 - 001005102635-8 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Raimunda Lazaro Velasco => Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Defiro o desbloqueio III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00578 - 001005101947-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 46/48 posto tratar-se de diligência que compete ao exequente. II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00587 - 001005102771-1 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Associação dos Moto-taxi de Boa Vista => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00579 - 001005101956-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00588 - 001005102778-6 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Izanilton Ferreira da Silva => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00580 - 001005102007-0 Exeqüente: O Município de Boa Vista	00589 - 001005102828-9 Exeqüente: O Muinicípio de Boa Vista-rr Executado: Comércio de Ferragens e Armário Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exeqüente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Executado: Antonio G de O Gonçalves => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001005102843-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dimilngos Antonio de Miranda => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00592 - 001005102871-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00593 - 001005102890-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00594 - 001005102914-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00595 - 001005102939-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00596 - 001005103100-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00597 - 001005103759-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO: 01. Solicite-se informações do executado por meio do Convênio firmado com Corregedoria. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00598 - 001005103774-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV

Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00599 - 001005103775-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. _____. Penhore-se o valor remanescente, excluindo-se o valor das parcelas já pagas pelo executado. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001005103918-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Wanderley de Barros => DESPACHO

I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - Após, diga o Exequente

III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00601 - 001005104008-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão a contar do pedido

II - apense-se aos autos 06 130175-9

III - Após, diga o Exequente

IV - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00602 - 001005104044-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00603 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: 01 - Proceda-se com a penhora do bem indicado às fls. 32. 02 - Expeça-se o mandado para o devido cumprimento. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00604 - 001005104513-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucinda Bitencourt => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00605 - 001005104646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Laura Menezes de Santana => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001005104662-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Álves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00607 - 001005104902-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00608 - 001005104904-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Deçam os autos à Contadoria para atualização

Após, expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001005105326-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifieste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00610 - 001005105496-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => I. Tendo em vista que o executado não foi localizado, manifeste-se o exeqüente. II. Int. Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001005105503-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001005105504-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente. BV, 24.07.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001005105875-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00614 - 001005106915-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 40

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00615 - 001005106935-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00616 - 001005106944-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00617 - 001005107369-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00618 - 001005107377-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00619 - 001005107417-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helio de Pinho Pinheiro => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00620 - 001005107484-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdir Alves de Oliveira => Intimação autorizado(a). DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00621 - 001005107532-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: I. Designe-se o leilão

II. Intimações necessárias

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00622 - 001005107543-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00623 - 001005107556-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora do bem, indicado às fls. 38. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00624 - 001005107586-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00625 - 001005107621-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16. Penhore-se o valor das parcelas já pagas pelo executado. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00626 - 001005107631-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Davana Macedo Belém => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 17, observando-se o CPF informado às fls. 19. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001005107718-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manifieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00628 - 001005107730-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00629 - 001005107739-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto da Silva => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001005108369-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00631 - 001005108372-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olinda Saldanha => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00632 - 001005108382-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo => Despacho:01. Defiro o pedido de fls. 16. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00633 - 001005108657-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00634 - 001005109711-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00635 - 001005112004-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de S Pinto e outros => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00636 - 001005112012-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00637 - 001005114302-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00638 - 001005114303-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manifieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00639 - 001005114306-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => I. Encaminhe-se cópia do mandado à Corregedoria, aguardando-se a sua manifestação. II.Int. Boa Vista,24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00640 - 001005115150-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 24. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00641 - 001005115204-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00642 - 001005115205-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00643 - 001005115218-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Alves Cavalcante e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00644 - 001005115263-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca das petições de fls. 22/24 e 35
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00645 - 001005115278-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Caimbe => DESPACHO: I. Cite-se o Executado via A.R.
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00646 - 001005115291-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elandia Araújo Carneiro Santos => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00647 - 001005115613-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cheila dos Santos Rodrigues Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00648 - 001005115614-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00649 - 001005115624-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sueli M Prado => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00650 - 001005115626-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00651 - 001005115630-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes e outros => DESPACHO: I - Cadastre-se o advogado do requerido II - Intime-se o requerido Almir Sá para, em querendo, opor embargos no prazo legal III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Travassos Duarte Neto.

00652 - 001005115632-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Domingos Araújo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00653 - 001005115675-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene Bezerra O Valle => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00654 - 001005116008-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Anchieta Pinheiro => Despacho-I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00655 - 001005116357-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00656 - 001005116478-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memória => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. A Contadoria para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00657 - 001005116505-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosangela Lima Figueira => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 20. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00658 - 001005116508-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paz Gomes Rosa e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00659 - 001005116525-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00660 - 001005116749-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vanuza Claudia dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00661 - 001005116756-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosma Rodrigues Pereira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00662 - 001005116758-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Hilario da Silva => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00663 - 001005116759-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Orlando Marinho Cerqueira Gomes => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00664 - 001005116809-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva => Despacho: 01-Proceda-se com a penhora no Sistema Bacenjud, excluindo-se o valor das parcelas já efetuadas pelo executado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00665 - 001005116813-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comercio Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00666 - 001005116826-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => DESPACHO
01 - Ao exequente. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00667 - 001005116865-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 36. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00668 - 001005116898-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosiane Odeth de Franca Dantas => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada não foi localizada, informe o Exequente o seu paradeiro

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00669 - 001005116903-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00670 - 001005117172-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 20. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00671 - 001005117328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros => DESPACHO: Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória.

00672 - 001005118637-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cilene Soares Sousa => DESPACHO: Tendo em vista que a executada não foi localizada, informe o Exeqüente o seu paradeiro

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00673 - 001005118695-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Rodrigues Nicádio => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00674 - 001005118755-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel dos Santos Ferrari => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00675 - 001005118831-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimaraes => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00676 - 001005118851-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Expedito Francisco da Silva => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00677 - 001005118988-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => 01. Defiro o pedido formulado às fls. 41. 01. Penhore-se e intime-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00678 - 001005119047-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO

01. manifeste-se o exequente. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00679 - 001005119063-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moacir Bento de Oliveira => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00680 - 001005119163-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augostinho Alves Machado => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00681 - 001005119165-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Maria das Graças Duarte e Silva => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00682 - 001005119252-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grossi => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00683 - 001005119261-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Cláudio Damasceno => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00684 - 001005119300-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

Após, diga o Exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00685 - 001005119671-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademar Gedoz => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00686 - 001005120028-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Santos => DESPACHO: Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

Após, diga o Exeqüente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00687 - 001005120082-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Magalhães de Freitas => Intimação autorizado(a). DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente II Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00688 - 001005120103-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Araujo e Buttenbender => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00689 - 001005120135-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00690 - 001005120493-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Viana => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00691 - 001005120733-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Monteiro da Silva Filho => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 22. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00692 - 001005120755-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauri Hauschild Petry => DESPACHO: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 22

Cumpre-se o item 2 do despacho de fls. 17

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00693 - 001005121383-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00694 - 001005121470-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => 01. Exequente o mandado de penhora dos bens indicados às fls. 24, pertencentes ao executado. 02. Após a efetivação da penhora, intime-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00695 - 001005121878-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Pereira da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00696 - 001005121899-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juscelino Pereira Nogueira => Despacho: 01. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses 02. Desbloqueie-se as contas do executado 03. Após o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00697 - 001005121900-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angelo Rosalino Coelho => Despacho - 01. Defiro o pedido de fls. 17. 02 - À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001005121904-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ferreira da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00699 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: 01. Exequente o mandado de penhora do bem, destacado fls. 37. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00700 - 001005121954-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00701 - 001005121964-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. À Contadoria para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00702 - 001005122071-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 22 II. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 17 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00703 - 001005122072-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezario => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00704 - 001005122322-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francsica Menezes Ferreira => DESPACHO: 01. Ao exequente. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00705 - 001005123263-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido Após, diga o exequente Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00706 - 001005123278-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido II - Após, diga o Exequente III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00707 - 001006127424-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Despacho: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (resp 499353/MG) II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00708 - 001006127458-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Álves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00709 - 001006127521-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em

subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00710 - 001006127526-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderico Bezerra do Nascimento => I. Tendo em vista a fé pública de que goza o Sr. Oficial de Justiça, proceda-se com o desbloqueio. II. Após, manfeste-se o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00711 - 001006127533-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz => Despacho: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00712 - 001006127537-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Floriza Marinho de Sá => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. À contadaria, para atualização. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00713 - 001006127694-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00714 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => 01. Cite-se, por edital. Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00715 - 001006128521-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adail Duarte Maduro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00716 - 001006128551-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lusia Ferreira Araujo => Despacho:01. Defiro o pedido formulado. 02. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00717 - 001006128618-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deike e outros => I. Informe o exequente a localização dos veículos. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00718 - 001006128623-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro => Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos. III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. V. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00719 - 001006128644-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleo Cembranel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00720 - 001006128799-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => Final de Sentença: Isto posto julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00721 - 001006128860-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00722 - 001006128905-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abraham Jorge Fraxe => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manfeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00723 - 001006128948-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues =>

DESPACHO

01. defiro o pedido de fls. 25.02. Suspenda-se por 12 meses 03 - Desbloqueei-se nos termos requeridos. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00724 - 001006128978-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jerônimo Macedo Rodrigues => Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Defiro o desbloqueio

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00725 - 001006128981-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Leonor de Melo Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exequente

Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00726 - 001006129043-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete Carneiro Soares => I. Tendo em vista que a executada não foi localizada, informe o exequente o seu paradeiro. II. Int. Boa Vista-RR, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00727 - 001006129104-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Oliveira Carvalho => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00728 - 001006129143-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Soares Costa => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls.

27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00729 - 001006129284-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues => I. Retornem os autos à suspensão

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00730 - 001006129324-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Alcântara Leite => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada não foi localizada, informe o Exequente o seu paradeiro. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00731 - 001006129369-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edna Maria Silva Melo => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. À Contadoria para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00732 - 001006130131-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli => I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Indefiro o desbloqueio pois não consta realização de penhora online nos autos

III. Após, diga o exequente

IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00733 - 001006130137-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Viana Bezerra => 01. Defiro o pedido de fls. 19. 02. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00734 - 001006130147-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nerli de Faria Albanez => DESPACHO: I. Manifeste-se o exequente

II Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00735 - 001006130175-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manifieste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00736 - 001006130243-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angelo Barbosa de Oliveira => Despacho: 01. Defiro o pedido formulado. 02. À Contadoria para atualização. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00737 - 001006130266-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcides Alves de Castro => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 27 em face da quitação da dívida. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00738 - 001006130550-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosma Rodrigues Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00739 - 001006130568-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Maia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, sobre o pedido de fls. 20/21. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00740 - 001006132374-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 28 em face da sentença de fls. 20

II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

III. Após, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00741 - 001006132701-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RÉGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução Fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na Hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrg No ag 778373/ RS - Relator (A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p. 257)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Ex eqüente o paradeiro dos executados

IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00742 - 001006132712-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Ao Exeqüente. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00743 - 001006132728-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros => 01. Defiro o pedido formulado às fls. 26. 02. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00744 - 001006132730-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: 01. Cite-se, por edital. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00745 - 001006132741-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o exequente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00746 - 001006132743-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Despacho:I. Defiro a consulta à Corregedoria,conforme convênio firmado. II. Após, diga o exeqüente.III. Int.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00747 - 001006133466-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.02. Após, manifieste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00748 - 001006133480-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda e outros => DESPACHO
 I - Certifique-se a tempestividade do presente recurso
 II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00749 - 001006135356-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ap Lima dos Santos e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o exequente
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00750 - 001006135362-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00751 - 001006136544-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exequente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00752 - 001006136553-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => DESPACHO
 01 - Retifico o despacho de fls. 31
 02 - Onde se lê, "... proceda-se com a penhora do bem informado às fls. 42", leia-se "... proceda-se com a penhora dos bens informados às fls. 26/27". 03 - Expeça-se o mandado para cumprimento.
 BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00753 - 001006138682-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Inter Buy Comercio Representação e Serviços Ltda e outros => I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não encontra penhorado,conforme já decidiu o STJ(RESp 499353/MG).
 II.Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00754 - 001006138694-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00755 - 001006138716-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mercantil Nova Era Ltda => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P. R. 1. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00756 - 001006138718-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ws Carvalho e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00757 - 001006138770-9
 Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros => 01. Cite-se, por edital, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00758 - 001006141198-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Mota da Silva e outros => DESPANHO: Citem-se os Executados por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF. Int. BV,

24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00759 - 001006141201-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Nogueira Gomes e outros => DESPACHO
 I - Defiro a suspensão a contar do pedido
 II - Após, diga o Exequente
 III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00760 - 001006141286-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Engcenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO:
 01 - Proceda-se com a penhora dos bens indicados às fls. 21/22. 02 - Expeça-se o mandado para cumprimento. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00761 - 001006141292-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00762 - 001006141490-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fabio Ribeiro dos Santos => DESPACHO: 01. Cite-se,por edital, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00763 - 001006141834-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => Despacho: Citem-se os executados por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00764 - 001006141970-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00765 - 001006142012-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => DESPACHO
 I - Defiro a suspensão a contar do pedido
 II - Após, diga o Exequente
 III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00766 - 001006142249-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => Despacho: expeça-se mandado de citação quanto ao Executado referido à fls. 23
 II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00767 - 001006142494-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução Fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na Hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrg No ag 778373/ RS - Relator (A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p. 257)
 II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital
 III. Informe o Exequente o paradeiro dos executados

IV. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00768 - 001006142495-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o exequente.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00769 - 001006142498-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00770 - 001006142514-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emp Brasileira de Telecomunicações S/A e outros => DESPACHO: 01. Apense-se aos autos da execução nº 01006142514-5 e voltem conclusos.02 - Após, decidirei quanto ao pedido de extinção, requerido às fls. 21. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00771 - 001006144178-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => 01. Expeça-se o mandado de penhora dos bens indicados às fls. 19, pertencentes ao executado. 02. Após a efetivação da penhora, intime-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00772 - 001006144185-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00773 - 001006144187-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00774 - 001006144794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00775 - 001006147289-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K O Silva e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00776 - 001006149890-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira => DESPACHO
I - Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II - Após, diga o exequente
III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00777 - 001006150426-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se mandado de penhora, do bem indicados às fls. 14, em nome do executado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00778 - 001006150429-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO:
Proceda-se com a consulta de informações sobre o executado, por meio do convênio firmado com a Corregedoria.BV,24.07.2007.
César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00779 - 001006150432-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros =>
Despacho: I - Cite-se por edital, conforme requerido
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00780 - 001006150484-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO
I - Defiro a suspensão a contar do pedido
II - Após, diga o Exequente
III - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00781 - 001006151069-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I - Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos
II - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00782 - 001006151076-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 21. 02. Renove-se o mandado anteriormente expedido. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00783 - 001006151079-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00784 - 001007152824-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira => Despacho: 01-Proceda-se com a consulta por meio do Convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00785 - 001007152834-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus => DESPACHO: I - Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II - Após, diga o Exequente
III - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00786 - 001007152850-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros =>
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 15 posto trata-se da diligência que compete ao Exequente
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00787 - 001007154373-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => 01. Cite-se, por edital, nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00788 - 001007155638-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => I. Manifeste-se o exequente. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00789 - 001007155644-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros => I. Tendo em vista a devolução dos mandados de citação, manifeste-se o exequente. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00790 - 001007156224-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a devolver o mandado de fl. 06, devidamente cumprido, em 48 horas, sob pena de responsabilidade

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00791 - 001007157800-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Logus => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00792 - 001007158300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros => I. Apensem-se os autos n.º 07 155678-0

II. Defiro a suspensão a contar do pedido

III. Após,diga o exeqüente. IV. Int. Boa Vista, 24/07/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00793 - 001007158317-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 11/12

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00794 - 001007159327-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene dos Santos Costa => . Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00795 - 001007159454-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira => Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido. II. Após,diga o exeqüente. III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00796 - 001007159518-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair dos Santos Velasco => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00797 - 001007159602-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J C Araujo Me => DESPACHO: I. Encaminhe-se cópia do mandado à Corregedoria, aguardando-se a sua manifestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Sérverino do Ramo Benício.

00798 - 001007159663-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Batista da Silva => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar que a citação deve ser pessoal

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00799 - 001007160039-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edval Almeida Pinto => DECIDO: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em susbsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00800 - 001007160372-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetua Socorro G Magalhães => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 02. Após, manifeste-se

o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00801 - 001007160473-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marli Vieira Pereira => Despacho: 01. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses..02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00802 - 001007161748-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rute Sampaio Moreira => DESPACHO: Ao cartório distribuidor para retificação da capa dos autos, nos termos da promoção de fls. 07. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00803 - 001007161922-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Souza de Paula => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar do pedido

Após, diga o exeqüente
Int. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00804 - 001007165197-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria das Graças da Silva e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº.6830/80). Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste á garantia da execução e intime-se para embargos. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00805 - 001007165199-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosylene V da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00806 - 001007165202-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00807 - 001007165208-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagara dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº.6830/80). Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste á garantia da execução e intime-se para embargos. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00808 - 001007165456-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adão de Araújo Matos => DESPACHO: 01. Cite-se o executado, nos termos do despacho de fls. 05. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00809 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Republique-se, tendo em vista a certidão de fls. 203, incluindo-se o nome do Procurador do Estado de Roraima no Sistema.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00810 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00811 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Certifique-se a tempestividade do recurso

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00812 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do autor acerca da oitiva da testemunha mencionada à fls. 380, presume-se a sua desistência

II. Designe-se nova audiência, com as respectivas intimações, inclusive da testemunha indicada à fl. 139

III. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00813 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - façam os autos conclusos para sentença.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Giselda Tonelli P. de Souza.

00814 - 001005108406-8

Autor: José Freitas Júnior

Réu: O Município de Boa Vista => I. Defiro o pedido de fls. 111

II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias, Gil Vianna Simões Batista.

00815 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - certifique o cartório sobre a tempestividade do recurso interposto. 02 - Após voltem conclusos. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00816 - 001005115128-9

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos => Despacho: 01. À parte autora, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00817 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00818 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00819 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Cadastre-se o nome do subscritor da contestação, no Siscom. 02. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00820 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista a menoridade do Requerente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00821 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: 01. Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

00822 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00823 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.
BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00824 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00825 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00826 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00827 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00828 - 001007155612-9

Autor: Itaciara Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00829 - 001007155962-8

Autor: Saimon Manoel Chaves de Moraes
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: I. Ao Ministério Público, conforme requerido na inicial II. Int.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Janaína Debastiani.

00830 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00831 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00832 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00833 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
 Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.
 BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00834 - 001007164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Intime-se, pessoalmente, o autor, para cumprir o despacho de fls. 70, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00835 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II Cite-se
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00836 - 001007164862-9

Autor: Rosinei Nascimento Dias
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00837 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00838 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues
 Autor. Coatora: Presidente da Codesaima => 01. Diante da manifestação de interesse no feito, pela parte autora, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00839 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva
 Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO
 01 - Ao imetrante para dizer se ainda possui interesse no feito.
 BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

00840 - 001007155692-1

Impetrante: Construtora Soma Ltda
 Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima e outros => 01. certifique-se sobre a tempestividade do recurso interposto. 02. Após, retornem conclusos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00841 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso
 II. Int. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00842 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva
 Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => DESPACHO: Ao Ministério Público. BV, 24.07.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00843 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma
 Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => DESPACHO
 I - Encaminhem-se os autos ao MP. II - Int.BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos.

00844 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas
 Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas => Despacho: 01. Renove-se o mandado de fls. 30 02. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Veronildo da Silva Holanda.

00845 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação das mercadorias discriminadas da Nota Fiscal nº 020115 (DARE emitido em 24/07/2007), bem como a suspensão da cobrança da diferença de ICMS acerca das mesmas. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento da presente medida, sob pena de desobediência. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

MONITÓRIA

00846 - 001003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
 I - Arquive-se
 II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Helaine Maise de Moraes França, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00847 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. certifique o cartório sobre a tempestividade do recurso interposto. 02. Após voltem conclusos. . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00848 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01.Defiro o pedido de fls. 592.02. Intime-se,conforme requerido, nos endereços fornecidos.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição

Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00849 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => DESPACHO: Ao autor, para manifestar-se no feito.

BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Janaína Debastiani.

00850 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a colocação do Requerente no concurso, bem como a data em que foram prestadas as informações de fls. 87/90, converto o presente julgamento em diligência, oficiando-se a Coordenação de pessoal do Governo-Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração, para que informe a lista atualizada dos cirurgiões dentistas do Estado de Roraima

II. Int. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00851 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I - Venham os autos conclusos para sentença;II - Int.Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00852 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00853 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - manifestem-se as partes acerca das cópias dos autos
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00854 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o presente julgamento em diligência, intimando-se os requerentes para informarem se realizaram a inscrição no concurso, bem como concluíram o curso de formação

II. Int. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves-juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00855 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Converto o presente julgamento em diligência, intimando-se os requerentes para informarem se realizaram a inscrição no concurso, bem como concluíram o curso de formação. II. Int. . Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00856 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => I. Manifeste-se o Requerente acerca das fls. 83/87

II Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00857 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. À parte autora, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00858 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transcrita em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00859 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Renove-se o mandado de fl. 36 no endereço informado à fl. 38
BV,23.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00860 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condene ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00861 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condene ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00862 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condene ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00863 - 001006141497-4

Requerente: Lícia Amaro Marcolino

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)
condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00864 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o Requerido para, em querendo, manifestar-se acerca do documento de fl. 134

II. Int. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

00865 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00866 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00867 - 001006142539-2

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se o requerido II Int. Boa Vista-RR 24/07/2007. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00868 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Apense-se os presentes autos, aos autos do processo n.º 010 01 003090-5. 02. Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 89. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique ALVES - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00869 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00870 - 001006142923-8

Requerente: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00871 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de abril/2000, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00872 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. À parte autora, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00873 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00874 - 001006144895-6

Requerente: Mônica de Paula Onofre

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00875 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00876 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00877 - 001006144922-8

Requerente: Elineusa Chaves Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00878 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00879 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de setembro/2001,com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00880 - 001006146987-9

Requerente: Ana Cleide da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00881 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. BV,

23/07/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00882 - 001006147476-2

Requerente: Marines Rodrigues Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00883 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00884 - 001006147482-0

Requerente: Maria Valdeires de Matos Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00885 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. certifique-se a tempestividade do recurso. II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00886 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00887 - 001006147531-4

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00888 - 001006147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00889 - 001006147547-0

Requerente: Deuserina Rodrigues Candido

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação a fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros da autora progressões funcionais a partir de outubro2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00890 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00891 - 001006148006-6

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00892 - 001006148017-3

Requerente: Kézia Bety Moraes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00893 - 001006148226-0

Requerente: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido

no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00894 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00895 - 001006150442-8

Requerente: José dos Santos Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00896 - 001006150446-9

Requerente: Edmilson Abreu Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00897 - 001006151012-8

Requerente: Evanelda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00898 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as

II - int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00899 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO

I - Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

00900 - 001007154757-3

Requerente: Francisco Rozimar de Brito e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00901 - 001007154759-9

Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00902 - 001007154762-3

Requerente: Sandra Sampaio da Silva Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00903 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00904 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO: 01. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00905 - 001007155442-1

Requerente: Eliana Cassiano de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00906 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00907 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os auto conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00908 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00909 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00910 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => Despacho: I. Chamo o feito à ordem para determinar que o autor emende a inicial colacionando cópia da inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00911 - 001007156986-6

Requerente: Elaine Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00912 - 001007157500-4

Requerente: Francisca Vieira Mota

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00913 - 001007157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o (a) Requerendo para, em querendo, manifestar - se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00914 - 001007158226-5

Requerente: Anaximenes Soares Coimbra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00915 - 001007158325-5

Requerente: Hildegardo Freitas da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. À parte autora, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho

de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jackeline de Fcassemiro de Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00916 - 001007158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. Cadastre-se o nome do subscritor da contestação no SISCOM
02. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00917 - 001007158357-8

Requerente: Gerson Barros de Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II - Int. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00918 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00919 - 001007158622-5

Requerente: Ana Angélica Araujo Lins

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 01. À parte autora, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00920 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial
II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00921 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - Intime-se a parte autora para cumprimento do Ato Ordinatório, em 10 dias.
BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00922 - 001007160329-3

Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro a justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00923 - 001007160332-7

Requerente: Junielson Araujo Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Defiro a Justiça gratuita.
02. Cite-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00924 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Matenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos
II. Int. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00925 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Aguarde-se o decurso do prazo da contestação. 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00926 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da justiça Gratuita
II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00927 - 001007165403-1

Requerente: Raimundo Moreira de Souza

Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Defiro a justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00928 - 001007165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para recolher as custas
II. Int.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00929 - 001007165711-7

Requerente: Míriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Cite-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00930 - 001007165929-5

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 38

II. Intime-se conforme requerido

III. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00931 - 001007165945-1

Requerente: Zilmarina Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. BV,24.07.07.César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00932 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Isto posto, e entendendo que a antecipação da tutela pretendida se restringe a dar efetividade ao texto Constitucional Estadual, defiro a antecipação de tutela para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE à parte autora. Intime-se o requerido do deferimento da presente antecipação. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cite-se, sem seguida, o requerido para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - José Milton Freitas.

00933 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Isto posto, e entendendo que a antecipação da tutela pretendida se restringe a dar efetividade ao texto Constitucional Estadual, defiro a antecipação de tutela para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE à parte autora. Intime-se o requerido do deferimento da presente antecipação. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cite-se, sem seguida, o requerido para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00934 - 001007166209-1

Requerente: Ana Carla Vasconcelos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Isto posto, e entendendo que a antecipação da tutela pretendida se restringe a dar efetividade ao texto Constitucional Estadual, defiro a antecipação de tutela para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE à parte autora. Intime-se o requerido do deferimento da presente antecipação. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cite-se, sem seguida, o

requerido para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00935 - 001007165389-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Réus Desconhecidos => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar de reintegração de posse, determinando a expedição de mandado para que intimem-se os ocupantes a fim de que deixem a área voluntariamente, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse, caso não haja desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo de 30 dias. Citem-se os Réus para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de 15 dias, intimando-os, outrrossim, do aqui decidido, bem como do prazo para desocupação voluntária. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00936 - 001006142019-5

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 01. Ao Município de Boa Vista, para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, José Otávio Brito.

00937 - 001007159815-4

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01020 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Tendo a devedora efetuado depósito, a título de pagamento, do valor calculado pela contadaria às fls. 383/384, antes mesmo do credor manifestar-se sobre os referidos cálculos, nada tendo requerido quanto à penhora de veículo existente nos autos, e tendo o credor pedido a liberação do valor depositado e prazo para manifestar-se sobre os cálculos da contadaria, já estando julgados os embargos opostos à execução, acolho o pedido da credora e determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em favor da credora, restando o patrono constituído autorizado a receber o valor depositado em seu nome, como pedido. Levantado o valor, diga a exequente sobre os cálculos da contadaria. Intime-se. Cumpra-se. ATO ÓRDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os cálculos da contadaria. BV, 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

01021 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01022 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osvaldo da Silva Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01023 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufu Rufino Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

01024 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Regina Sampaio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

01025 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros

Réu: Antonio Poyato Verri e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve o trânsito em julgado do processo mencionado. B.V., 10/07/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, José Nestor Marcelino.

BUSCA E APREENSÃO

01026 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01027 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Gilmar Melo do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

01028 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida.

01029 - 001007158710-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marineide Cardoso Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

01030 - 001007159872-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazare Miranda Feito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

01031 - 001007164210-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Nazare Trindade Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

01032 - 001007165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Contados, intime-se o autor para o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30

dias (art. 257, CPC). BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

01033 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

01034 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda

Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros =>

DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a manifestação do autor, sob consequência de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

01035 - 001003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Extraia-se CDA quanto as custas do processo de conhecimento. Diga o autor, à vista da petição de fls. 155/156. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01036 - 001007165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.A => DESPACHO: Custas recolhidas.

Analisei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após manifestação do requerido. Cite-se. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

01037 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Pascoa Monteiro Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

01038 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: A Russo de Oliveira Me e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

01039 - 001007165735-6

Excipiente: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda =>

DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 64). Apensem-se aos autos principais, voltando-se conclusos. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Sandro W. Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti.

EXECUÇÃO

01040 - 001003064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

01041 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

01042 - 001004089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

01043 - 001004094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, diga o autor. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01044 - 001006130610-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Ouça-se o Oficial de Justiça que fez a penhora em 24 horas. Após, conclusos. B.V., 27/06/2007, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Clodocí Ferreira do Amaral.

01045 - 001007161149-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01046 - 001002038440-9

Exequente: Vilmar Francisco Maciel e outros

Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido - apresentar impugnação à penhora realizada (Port. 02/99). Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

01047 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01048 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Determino o sobrerestamento da impugnação ofertada às fls. 413/421, até a regularização da penhora, na forma e para os fins do despacho de fls. 425. Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condeno, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondo pela 4A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira.

01049 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes.

INDENIZAÇÃO

01050 - 001001015302-0

Autor: da dos Reis

Réu: C Agostinho de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho.

01051 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Sendo o autor da ação com o mesmo objeto, contra um dos litisconsorte réus,

declaro-me suspeito para presidir a audiência para hoje designada, e julgar o feito (art. 135, V, CPC). B.V., 24/07/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Henrique Magalhães Barros, Helder Figueiredo Pereira.

01052 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho

Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

01053 - 001006129121-6

Autor: Paulo Ramos Lopes Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01054 - 001006131364-8

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Airton Cascavel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Maria Eliane Marques de Oliveira, Ráison Tataira da Silva.

01055 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

01056 - 001006144839-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa

Réu: Cristiano da Silva => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar (art. 331, CPC). Intime-se as partes e seus respectivos patronos para o comparecimento. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Preliminar designada para o dia 29/08/07, às 10:30h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01057 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

MONITÓRIA

01058 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

01059 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda

Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

01060 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

01061 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

01062 - 001007165279-5

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Havaniz Pereira => DESPACHO: Custas recolhidas. Intime-se, na forma da Lei. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

01063 - 001007165578-0

Requerente: Partido Democrático Trabalhista Pdt

Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Custas recolhidas. Intimem-se, na forma da lei. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

ORDINÁRIA

01064 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01065 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A=> DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a apelada, para querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

01066 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

01067 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me => DESPACHO: Contados, intime-o o autor para recolhimento das custas processuais. Recolhidas as custas, cite-se o requerido. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito repondendo pela 4A Vara Cível. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01068 - 001007157367-8

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Geanne Lucena Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

01069 - 001001005980-5

Autor: Roseanny Ramalho da Silva e outros

Réu: Tarcísio de Souza Rolim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz.

REVISÃO DE CONTRATO

01070 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

01071 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Defiro o pedido de fl. 122. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

01072 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 88. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01073 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01074 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 16/10/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

ANULATÓRIA

01075 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 16/10/2007 às 11:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01076 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62/63, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

01077 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis

Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Certifique-se acerca do transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

01078 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima

Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato e indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto, Milton Olyntho de Arruda Neto, Márcio Wagner Maurício.

01079 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéia Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brsil S.a => Despacho: Manifeste-se à parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

01080 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 69v. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

01081 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fls. 11 na íntegra. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

01082 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

01083 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda Réu: Guia de Empresa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Nada obstante, porquanto autorizado pelo aspecto fático que se apresenta, advindo da própria decretação da revelia, dever é, de logo, antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar à ré que se abstenha de promover qualquer protesto, nos cartórios com atribuição, dos títulos que ensejaram a presente, já que não seria razoável exigir-se da autora que aguardasse, para tanto, pela decisão final da demanda. Intimem-se. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

01084 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

01085 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Altamir de Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

01086 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 134v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01087 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

01088 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

01089 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

01090 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01091 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

01092 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuella

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 27/28. Expeça-se mandado de imissão de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação do referido imóvel. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuella, José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

01093 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva

Embargado: Permatex Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R. 550,00 (quinquenta e cinqüenta reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

01094 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues

Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => Despacho: Recebo os embargos opostos e, haja vista o risco de grave dano à parte embargante, atribuo-lhes efeito suspensivo, na forma do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição. Anote-se nos respectivos autos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

01095 - 001007164390-1

Embargante: Adonias dos Santos Silva

Embargado: Semp Toshiba Amazonas S/A => Despacho: Desentranhem-se todas as peças dos presentes devendo ser juntadas aos autos principais, já que os embargos à monitória devem ser processados nos mesmos autos da ação principal. Baixas devidas e necessárias junto ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01096 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Despacho: Recebo os embargos opostos e, haja vista o risco de grave dano à parte embargante, atribuo-lhes efeito suspensivo, na forma do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição. Anote-se nos respectivos autos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

01097 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Recebo os embargos opostos e, haja vista o risco de dano à parte embargante, atribuo-lhes efeito suspensivo, na forma do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se para impugnação. Anote-se nos respectivos autos. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

01098 - 001001006038-1

Exequiente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 224. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

01099 - 001001006234-6

Exequiente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

01100 - 001003058608-4

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Abade Brum de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

01101 - 001004087918-0

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 164. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

01102 - 001004096803-3

Exequiente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 102. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

01103 - 001005117283-0

Exequiente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Maia.

01104 - 001006135344-6

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos apostos. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01105 - 001006137142-2

Exequiente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

01106 - 0010061466621-4

Exequiente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos apostos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

01107 - 001007155198-9

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Salim Dib => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco)

dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01108 - 001007157019-5

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda
Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos apostos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

01109 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Não há necessidade da pretendida caução, já que, nesta sede, não se promoverá qualquer ato de alienação - sendo, neste caso sim, caução idônea. Quanto à aludida prescrição venha em termos. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Luciana Rosa da Silva.

01110 - 001007164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos
Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora ao despacho de fl. 15. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01111 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha
Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: À Contadoria para a realização da atualização da dívida. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01112 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves
Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Reduza-se a termo os valores indicados nas fls. 82/83. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

01113 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista
Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01114 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo
Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: À Contadoria para a realização da atualização da dívida. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01115 - 001005121257-8

Exequente: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara
Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 96. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

01116 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção
Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio,

Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

01117 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes
Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

01118 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda
Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Devolvo o prazo para recurso à parte ré. Aguarde-se pelo seu transcurso. Após conclusos. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

01119 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto
Réu: Francisco Flamaron Portela => Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01120 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon
Réu: Paraguáçu Automóveis Ltda e outros => Decisão: Nomeio Perito o Sr. Marcelo José Chaves, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo, devendo ser fornecida cópias dos quesitos apresentados nas fls. 174/176. Defiro o pedido de nomeação do assistente técnico de fl. 172, comunique-se ao perito. Defiro o pedido de fl. 167. Alterar no Siscom. Desentranhe-se o cheque de fl. 171, devendo ficar acautelado pelo Escrivão. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

01121 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

01122 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo
Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => DESPACHO i Defiro (fls.58). Diligências necessárias. Boa Vista 16/07/07. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

01123 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza
Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Decisão: 1. A ré Claudia Regina Cabral Rocha não regularizou a sua representação processual, motivo que impõe a decretação de sua revelia. 2. Decreto, portanto, a revelia da ré acima mencionada. 3. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes e seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

01124 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha
Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a realização de audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

01125 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa
 Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação da tutela pretendida. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

01126 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Faculto a emenda inicial para juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

01127 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto
 Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => Despacho: O caso em tela trata de relação de consumo, razão pela qual, ante a inegável hipossuficiência do consumidor, dever é, na forma do inciso VIII, do art. 6º do código consumerista, inverter o ônus da prova. Cite-se. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

01128 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda
 Réu: Cr Almeida de Souza => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01129 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda
 Réu: Fátima Regina Macedo => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Nilter da Silva Pinho.

01130 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A
 Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

01131 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas
 Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 84. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

01132 - 001005121369-1

Requerente: Fernando Reis Areco e outros
 Requerido: Celso Miranda da Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01133 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a
 Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda =>
 DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 16/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01134 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: O Caso, de fato seria de desistência. Nada obstante, a tanto, haja vista a citação válida, necessária é a concordância da parte ré que, como se constata

não aceitará o pleito formulado. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

01135 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos e outros
 Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Afonso de S. Andrade.

01136 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz
 Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => Decisão: Trata-se de ação reivindicatória em que se espera seja deferida, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, a imediata imissão na posse do autor do imóvel objeto da lide. Cediço que em casos tais para que a tutela seja antecipada deve o autor comprovar a presença dos requisitos legais autorizadores, quais sejam a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, comprovados de forma inequívoca. Desta forma, impossível é antecipar os efeitos da tutela pretendida, já que os documentos juntados a exordial não foram suficientes a comprovar a verossimilhança da alegação, não sendo, ademais, razoável, no caso em tela, descuidar das atividades instrutórias quanto à questão referente ao domínio do bem litigado seja imóvel. Sendo assim, para o direito pâtrio e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, por ausente requisito legal autorizador, qual seja, a verossimilhança da alegação. I. Intime-se. Após, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria do Rosário Alves Coelho.

01137 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => Despacho: Esclareça o Cartório a juntada do documento de fl. 33. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

01138 - 001006139422-6

Requerente: Ottomar de Souza Pinto
 Requerido: Agencia de Noticias da Amazonia => Despacho:
 Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

01139 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

01140 - 001007154446-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Requerido: Hernandez Coelho da Costa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01141 - 001001006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb
 Réu: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. int. pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Frademer Vicente de Oliveira.

01142 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

01143 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto

Réu: Eduard August Geiger Kummer => DESPACHO: Recebi hoje (28/07/2007). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Boa Vista 18/07/2007. Dr. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alberto Jorge da Silva.

01144 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz

Réu: Margaluci Paixão Abraão => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 97, devendo ser expedido o respectivo mandado de intimação. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

01145 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer => Despacho: Redesigne-se nova data para realização de audiência de justificação. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

01146 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro pedido do item 1 de fl. 144. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

USUCAPIÃO

01147 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01148 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

01149 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

01150 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Haja vista a impossibilidade da oitiva da parte ré, anuncio o julgamento antecipado da lide. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15(quinze)dias, iniciando pela parte autora.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

01151 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

01152 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Defiro (fl.123). Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01153 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

01154 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

01155 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Defiro (fl.80). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

01156 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => Despacho: Defiro (fl.56). diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

01157 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

01158 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01159 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => Despacho: DJG(defiro jutiça gratuita). Cite-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

AÇÃO RESCISÓRIA

01160 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: D. A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo

Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

01161 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda
Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Defiro (fl.80). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

01162 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas
Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: D. A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

01163 - 001007164200-2

Autor: Justino de Moraes Irmãos S/A
Réu: Aluízio Nascimento da Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da emenda promovida. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

01164 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Silva.

01165 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01166 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

01167 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: D. A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

01168 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Despacho: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

01169 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Antonio da Silva Lopes => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumprase. Cite-se. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro (fls.54/56). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

01170 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Agenor Chagas da Silva => Despacho: Desentranhe-se peça de fl.40 entregando-a ao seu subscritor. Torno sem efeito despacho de fl.41. Cumpra-se com o despacho de fl.37. Boa Vista, 24 de julho de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

01171 - 001007157088-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/A
Réu: Jair Simplicio => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré em resposta. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

01172 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

01173 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumprase. Cite-se. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01174 - 001007165635-8

Autor: Banco Gmac S/A
Réu: Moacir Pereira da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumprase. Cite-se. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01175 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Marcelo Silva Oliveira => Fiansl de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos exposto, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumprase. Cite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

01176 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana
Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro (fl.232). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

01177 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, admitida como ultimo ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

DEPÓSITO

01178 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro (fls.301/302).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

01179 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: D. A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite.

01180 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

01181 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

01182 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

01183 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

01184 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

01185 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte autora em replica. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

01186 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Adeque seu pleito. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

01187 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente admitida em ultima ratio. Requeira portanto o que entender cabível. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

01188 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.212). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

01189 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Aguade-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01190 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Ato Ordinatório:Conforme Port. Cartório nº02/01 e despacho de fl.296, remeto a publicação a intimação do patrono da parte ré JOSÉ APARECIDO COOREIA,para ciência do leilão designado às fl.299.Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira.Escrivã Judicial Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

01191 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

01192 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

01193 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araújo Duarte e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

01194 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: D. A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira.

01195 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

01196 - 001004093604-8

Exequente: Lac de Lima Comercial

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

01197 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro (fl.147). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01198 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Defiro (fl.132/ 133). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

01199 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: Defiro (fl.82).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01200 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Brasil => Despacho: A DPE. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01201 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa => Despacho: Defiro (fl.61). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01202 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

01203 - 001007159890-7

Exeqüente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

01204 - 001007165520-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

01205 - 001007165972-5

Exeqüente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01206 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

01207 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

01208 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Desapense-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01209 - 001001007244-4

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Desentranhe-se. Após, certifique acerca do pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

01210 - 001003073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Atente o Cartório à regularidade das certidões prestadas. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

01211 - 001004085284-9

Exeqüente: Silas Cabral de Araújo Franco

Executado: Banco Fiat => Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

01212 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

01213 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.332). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

01214 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

01215 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor, pela reparação dos danos morais suportados. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

01216 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

01217 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro (fl.176/177). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

01218 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se fita juntada, devendo permanecer acautelada em Cartório. Diga a parte autora em replica. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat

Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

01219 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se fita juntada, devendo permanecer acautelada em Cartório. Certifique o Cartório acerca da tempestividade das contestações oferecidas. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

01220 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se fita juntada, devendo permanecer acautelada em Cartório. Certifique o Cartório acerca da tempestividade das contestações oferecidas. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

01221 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

01222 - 001006133360-4

Autor: José Artur de Araújo Martins

Réu: Free Way e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto a preliminar suscitada tenho que deve ser afastada, já que os documentos juntados à inicial são suficientes para embasar a pretensão autoral. Áfesto-a, pois III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se, pela parte autora. Após o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino.

01223 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do agravo interposto. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

01224 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => DESPACHO: D. (fls. 137/139). Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

01225 - 001006141892-6

Autor: Lilian Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada, para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

01226 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.161). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

01227 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

01228 - 001007165433-8

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

01229 - 001007165955-0

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Editora Zênite => Despacho: Intime-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

ORDINÁRIA

01230 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Requerido: Cia de Dança Master Classe => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

***AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alysson Batalha Franco.

01231 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Leite, José Nestor Marcelino.

01232 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

01233 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fl.85. Cite-se o Banco Ford S.A para integrar o pólo passivo. Após, aguarde-se por sua manifestação. Indefiro, por ora, pleito de fl.87. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01234 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro (fl.135). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

01235 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Moisés Lima da Silva => Despacho: Haja vista a citação válida, diga a parte ré acerca do pleito de fl.24. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

01236 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes

Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira => INTIMAÇÃO da parte inventariante sobre documento de fls. 123/124. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001007164039-4

Requerente: M.C.S.L.

Interditado: F.S.L. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente M. da C. S. L. a curatela provisória de F. S. L., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 22/10/07, às 09:00 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se/cite-se Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001007165114-4

Requerente: D.R.S.F.

Interditado: A.S.F. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente D. R. S. F. a curatela provisória de A. S. F., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 15/10/07, às 09:00 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se/cite-se, Boa Vista-RR, 16 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00111 - 001007165288-6

Requerente: J.M.A.

Interditado: M.M.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/10/07, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa vista-RR, 12/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00112 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Designo o dia 23/10/07, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Citem-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00113 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S. => DESPACHO: 01- Diga aparte autora acerca de fls. 332-335, em 10 (dez) dias. 2- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO

00114 - 001006151317-1

Exeqüente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 27V, julgo extinta a execução de que trata o art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de suspensão do feito concernente à execução de que trata o art. 475-j, do CPC. Sobreste-se , o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o mencionado prazo, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00115 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Intime-se a requerente para informar o novo endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2007. Vara Cível. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00116 - 001007165122-7

Requerente: M.A.S.T.

Requerido: T.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória das menores C. C. de A. T., H.V. de A. T. e N. C. de A. T. ao autor M. A. da S. T. Como consequência da guarda deferida em favor do autor, a mãe restará com o direito de visitas livres. Expeça-se o termo respectivo. Designo o dia 22/10/07, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00117 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao Cartório de registro de Imóveis desta Capital que não efetue novas transferências do bem em litígio, para evitar eventuais prejuízos a terceiro. Oficie-se, com urgência.Designo o dia 17/10/07 às 09:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001007162925-6

Requerente: A.S.A.

Requerido: D.N.A. e outros => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 23/10/07, às 09:45 h, para audiência de conciliação. Citem-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001007162945-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.L.S.S. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento) dos vencimentos do requerente, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerente, para imediata

redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 22/10/07 às 09:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 23/10/07, às 09:30 h, para audiência de conciliação. Citem-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros

Requerido: W.R.S.L. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, elevando-se o valor anteriormente fixado, de 15% (quize por cento) para 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerido, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 22/10/07 às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00122 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a liminar requerida na inicial, para determinar a saída imediata do requerido do lar, assim como para conferir a guarda provisória das filhas à Requerente, tudo nos termos do pedido ali constante. Expeça-se o termos respectivo, assim como o respectivo mandado. Segredo de justiça. Designo o dia 23/10/07, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00938 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas no valor de 500,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00939 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré para pagamento de custas no valor de 1.050,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00940 - 001006147540-5

Autor: Warlene Maciel de Melo

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00941 - 001006151219-9

Autor: Antonia Cirlene Moura da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00942 - 001007152897-9

Autor: Silvio Amaral Duque

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00943 - 001007152915-9

Autor: Joao da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00944 - 001007152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00945 - 001007152935-7

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00946 - 001007152941-5

Autor: Antonia Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00947 - 001007155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00948 - 001007152922-5

Requerente: Paulo Batista Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00949 - 001007152924-1

Requerente: Irineia Silva Muniz Leitão

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00950 - 001007154575-9

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00951 - 001007154583-3

Requerente: Ivone Sobrinho de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00952 - 001007154586-6

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00953 - 001007154587-4

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00954 - 001007154608-8

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00955 - 001007154609-6

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00956 - 001007154866-2

Requerente: Joicivani Rosas

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00957 - 001007154869-6

Requerente: José Walter de Araújo Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00958 - 001007154886-0

Requerente: Joao Correia Lima Neto

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00959 - 001007155445-4

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00960 - 001007156985-8

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00961 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00962 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apelação. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Mivanildo da Silva Matos.

00963 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00964 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00965 - 001007164286-1

Autor: Semalo Combustíveis Ltda

Réu: Decon-delegacia do Consumidor do Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00966 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros

Embargado: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte embargante para pagamento de custas no valor de 190,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00967 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Tendo em vista o julgamento da impugnação, que suspendeu o trâmite dos presentes embargos, às partes para requererem o que de direito. Boa vista, 19 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00968 - 001006148348-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Samuel Morais da Silva => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00969 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00970 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00971 - 001005104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
 Executado: O Estado de Roraima => Oficie-se ao cartório distribuidor a fim de que proceda à baixa na distribuição. Após, encaminhem-se estes autos à Corregedoria face à solicitação da correição. Boa Vista, 25 de julho de 2007 - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00972 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes
 Executado: O Município de Boa Vista => Expeça-se precatório de acordo com os cálculos apresentados. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00973 - 001007158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro
 Executado: O Município de Boa Vista => Diga o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00974 - 001007165182-1

Exequente: Diana Pereira Brito
 Executado: O Estado de Roraima => Junte-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00975 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mav Hinterholz e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00976 - 001006141523-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Evandro Carvalho Dias => Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00977 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => O requerimento deverá ser feito junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00978 - 001006144800-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00979 - 001006150994-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martins e Araujo e outros => Intime-se o exequente para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00980 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Município de Boa Vista => Diga o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00981 - 001007160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: O Município de Boa Vista => Diga o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00982 - 001004091192-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mm do Carmo e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5

(cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00983 - 001004091822-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martins e Araujo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00984 - 001005100067-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Arquivem-se os autos. Tendo em vista trânsito em julgado às fls. 101v, da sentença de fls. 95. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00985 - 001005101546-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Moreira Viana e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00986 - 001005101830-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00987 - 001005105375-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00988 - 001006130190-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: e N de Aragão e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00989 - 001006138558-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00990 - 001006147298-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Apb de Souza e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00991 - 001007155676-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Iveth e da Silva Me e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 190,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00992 - 001002020808-7

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00993 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à execução nos embargos e extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, II do CPC, determinando o destravamento do curso dos embargos. Sem custas. Condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários, que fixo em R 2.000,00 (dois mil reais). Mantenham-se apenso. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00994 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos

Réu: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 182/183
2. Autue-se em apartado. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00995 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da documentação juntada. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

00996 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => O prazo será de 24hs. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00997 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 99 e entregue-a ao subscritor
2. Cumpra o despacho de fls. 105. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

00998 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do réu intimem-se as partes e herdeiros para se manifestarem. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00999 - 001007157498-1

Autor: Ivonor Tomasi

Réu: O Estado de Roraima => 1. Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso
2. Não há questões processuais pendentes

3. Defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

4. Designar data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

01000 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do réu intimem-se as partes e herdeiros para se manifestarem. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

01001 - 001006146751-9

Impetrante: Manoel Messias Ferreira dos Santos

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr =>

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas

no valor de 180,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

01002 - 001007155154-2

Impetrante: Demetrios Soares de Carvalho

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

01003 - 001007160625-4

Impetrante: L A Comércio e Representações de Informática Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro e Autoridade Superior Homologadora - Sesau => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OPOSIÇÃO

01004 - 001006148080-1

Opoente: O Município de Boa Vista

Oposto: Illo Augusto dos Santos => Tendo em vista o noticiado falecimento do oposto intimem-se as partes e herdeiros para se manifestarem. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

01005 - 001006148082-7

Opoente: Municipio de Boa Vista => Tendo em vista o noticiado falecimento do réu intimem-se as partes e herdeiros para se manifestarem. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

01006 - 001001015825-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => Arquivem-se. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

01007 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra-se imediatamente o determinado no parágrafo terceiro do despacho de fls. 129. Boa Vista, 23 de julho de 2007 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva.

01008 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

01009 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Enéias dos Santos Coelho.

01010 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intime-se a parte autora para que informe o tipo de perícia a ser realizada. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra.

01011 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

01012 - 001006148132-0

Requerente: Ericson Pinheiro Dantas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

01013 - 001006150456-8

Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

01014 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01015 - 001007154287-1

Requerente: Ellie Simone Amorim Coelho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

01016 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

01017 - 001007165607-7

Requerente: Ademar Ribeiro Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma requerida, para que o requerente seja mantido no cargo ao qual tomou posse, determinando ainda a sua integração no curso de formação, em razão do psicotécnico, bem como "restituição das possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão", com tratamento igualitário aos demais policiais. Defiro a justiça gratuita. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

POSSESSÓRIA

01018 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa

Réu: O Município de Pacaraima => Arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

01019 - 001007159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

01237 - 001006148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

01238 - 001002023266-5

Réu: José Estevão da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/09/2007. , às 10 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01239 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2007. às 09h00. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME DE TÓXICOS

01240 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Elias Bezerra da Silva.

01241 - 001006147942-3

Réu: Ozimar da Silva Lodigero => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, por tudo que consta nos autos, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional OZIMAR DA SILVA LODIGERO da imputação que lhe fora feita nos presentes autos por ocasião da denúncia, nos fulcro do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Expeça-se, COM URGÊNCIA, o competente ALVARÁ DE SOLTURA, colocando o acusado em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver preso. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01242 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Homologo a desistência da defesa do acusado Alarilson, para oitiva da testemunha Juciléia. 2.) Defiro o pedido do Ministério Público para substituição de sua testemunha. 3) Designo o dia 09 de agosto de 2007, às 9h30 para continuação da audiência. 4.) Requisitem-se as testemunhas policiais civis, bem como os acusados. 5.) Requisite-se a testemunha Rômulo Soares da Silva junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. 6.) Ministério Público, Defensor Público e Advogado ficam intimados da audiência. 7.) Testemunhas da acusada Fabiana, ficam intimadas da audiência. 8.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de julho de 2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

01243 - 001007164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2007. às 08h30 Adv - Gerson Coelho Guimarães.

01244 - 001007164923-9

Indicado: M.F.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 20/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

01245 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

01246 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2007. às 11h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

01247 - 001007164876-9

Requerente: Claudio Rodrigues Rosa => Decisão - Republicação por Incorreção: (...)Por fim, quanto aos demais argumentos utilizados na peça inaugural, ao meu sentir, não possui qualquer fundamentação legal, pois a expedição pela Autoridade Policial de uma "NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS" com a informação de que o requerente tenha sido preso em flagrante delito não tem o condão de macular ou causa qualquer nulidade na Ordem Judicial que decretou a prisão preventiva do requerente. Essa alegação não tem nenhuma fundamentação jurídica, sendo desnecessárias outras considerações nesse aspecto. Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de CLAUDIO RODRIGUES ROSA, autos nº 010 07 164876-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

01248 - 001003074200-0

Sentenciado: Claudio Milson Santos Tabosa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

01249 - 001004083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

01250 - 001005100154-2

Sentenciado: Zenilton José Correa de Melo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

01251 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). "Intime-se a defesa para a fase do ar. 499 do CPP." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

01252 - 001005103231-5

Réu: Josiel da Silva Soares e outros => Intimação ordenado(a). "Recebo o recurso Ministerial de fls.120, com razões recursais à fl.121. Destarte, intime-se a defesa para que apresente suas razões recursais e contra-razões ao recurso Ministerial." Adv - Luiz Augusto Moreira.

01253 - 001005123328-5

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). "Intime-se a defesa para as alegações finais." Adv - José Fábio Martins da Silva.

01254 - 001007164291-1

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

01255 - 001007164269-7

Requerente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Vistos etc. O requerente encontra-se preso por delito inafiançável, sendo reincidente, com inúmeros antecedentes criminais. Assim sendo, julgo necessária a manutenção da custódia do acusado com o fio de se manter a ordem pública, razão pela qual nego o pedido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

01256 - 001007164572-4

Indicado: P.H.T. => FINAL DE DECISÃO: "...Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 de Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. Dr.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

01257 - 001001014939-0

Indiciado: F.E.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista - RR, 23 de julho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

01258 - 001002035869-2

Indiciado: P.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: "...Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01259 - 001002038269-2

Indiciado: W.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: "...Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

01260 - 001004096105-3

Réu: Marcelo Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 83 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos Órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixa de praxe." Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

01261 - 001005125296-2

Réu: Paulo dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

01262 - 001006134765-3

Réu: Evandro Souza da Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Logo, o denunciado não cumpriu regularmente e com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostra-se desatencioso com os chamados judiciais. Assim diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da suspensão, nos termos do § 4º do artigo 89 da Lei n.º 9099/95. Ademais, quedou-se inerte quanto ao ônus de comparecimento para assinar regularmente a folha de comparecimento em Juízo, conforme Certidão de fls. 46, desobedecendo, assim, os termos do artigo 367 Código de Processo Penal, demonstrando que têm intenção de furtar-se à aplicação da lei penal. Assim sendo, revogo a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

01263 - 001004094004-0

Indiciado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe.

P.R.I.C." Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

000074RR-B =>00026
000099RR-E =>00015
000105RR-B =>00014
000120RR-B =>00024
000151RR-B =>00025
000155RR-B =>00024
000162RR-A =>00027
000171RR-B =>00015
000178RR =>00026
000199RR-B =>00018
000203RR =>00026
000223RR-A =>00024, 00025
000231RR =>00024
000236RR =>00043
000240RR-B =>00015
000258RR =>00015
000260RR-A =>00026
000352RR =>00027
000420RR =>00014
000431RR =>00014
000446RR =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001007163904-0
Requerente: Maracy Michele Ferreira
Requerido: Francisca Sandra Cardoso Remigio => Transferência
Realizada em 25/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163640-0
Indiciado: M.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163641-8
Indiciado: A.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163639-2
Indiciado: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007163642-6

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163643-4

Indiciado: I.M. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163644-2

Indiciado: T.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007163658-2

Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007163645-9

Indiciado: L.R. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163646-7

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163647-5

Indiciado: A.P.Z. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007163648-3

Indiciado: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001007163629-3

Indiciado: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Adnan Assad Youssef Neto

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006148876-2

Autor: Marcos de Meira Lins Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor com a quantia de R 1.000,00 (um mil reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontânea da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006131771-4

Autor: Maria Ester de Andrade

Réu: America Life Companhia de Seguros => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Consequentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públilio Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001006133422-2

Autor: Rufina Elias Eduardo

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006139325-1

Autor: Marlene Alencar Rodrigues

Réu: Carlos Izac Ribeiro => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso

Réu: Vera Cruz Segurado S/A => Aguarda expedição de alvará. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00019 - 001006145781-7

Autor: Ana Paula de Araujo

Réu: Francisco Menezes da Silva Filho => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Consequentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006150652-2

Autor: Maria da Costa Barros

Réu: Enesio Miranda Alencar => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006131712-8

Requerente: Manoel Adão de Sousa

Requerido: Elifran Soares Nunes => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007., Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001006141144-2

Exequente: Ja de Albuquerque

Executado: Francisco Jonatha Lima Prado => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001006135709-0

Exequente: Dario Teófilo da Silva

Executado: Jose Gomes Barbosa => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e determino após as formalidades legais, o seu arquivamento. Faculto ás partes o desentranhamento apresentados á inicial. Expeça-se Alvará Judicial em favor do autor para levantamento dos valores depositados ás fls. 07,08 e 12. Expeça-se Certidão de Crédito em favor do autor dos valores de fls. 28. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00024 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => Aguarda resposta ofício. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00025 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Efetue-se o desbloqueio das contas de fls. 80. P.R.I.Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00026 - 001006143103-6

Autor: Fabio Ramos da Silva

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Efetue-se o desbloqueio das contas de fls. 52/55. P.R.I.Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00027 - 001006145621-5

Autor: Rosilene do Livramento Bizerra

Réu: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007., Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00028 - 001006143164-8

Autor: Claudio de Oliveira Sampaio

Réu: Antonio Clodoaldo Barbosa => Aguarde-se o cumprimento da diligência . penhora on line Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007153025-6

Autor: A Martins Nunes

Réu: Nadia Patricia L Lira => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo

22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Consequentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001005111737-1

Indicado: A.M.S. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO MARQUES DA SIlVA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113547-2

Indicado: D.C.S. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DIMAS CLAUDINO DA SILVA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005121608-2

Indicado: O.A. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006133500-5

Indicado: R.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006138893-9

Indicado: A.A.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143167-1

Indicado: H.A. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006144522-6

Indiciado: E.C.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atípicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007153398-7

Indiciado: I.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atípicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153399-5

Indiciado: E.S.M. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atípicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156715-9

Indiciado: W.C.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato WANDERLEI CARDOSO SOUZA pela atípicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156859-5

Indiciado: R.R.G. e outros => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atípicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001006136169-6

Indiciado: L.H.R.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 14, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ HENOCH RODRIGUES DE SOUZA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144477-3

Indiciado: F.L.B. e outros => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 18, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANKNALDO DE LIMA BATISTA. Com relação ao autor do fato CARLOS FREDERICO SANTIAGO, expeça-se ofício ao CEAPA para verificação se houve o cumprimento da transação penal. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00043 - 001005113575-3

Indiciado: S.A.S.C. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Josué dos Santos Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001006135938-5

Indiciado: M.S.C. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 14, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS DA SILVA CARVALHO e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006131018-0

Indiciado: A.F.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ANA FRANCISCA DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006140985-9

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de EDICARLOS SANTANA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 0010061411193-9

Indiciado: H.F.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de CLÁUDIO GIOVANI CRUZ DOS SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143769-4

Indiciado: J.C.M. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS MONTEIRO, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006145652-0

Indiciado: C.G.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de CLÁUDIO GIOVANI CRUZ DO SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006150910-4

Indiciado: D.S.R. e outros => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de DAYANE DOS SANTOS RODRIGUES e EVANZOUSA DOS SANTOS RODRIGUES, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007153410-0

Indiciado: W.F.J. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de WANDERSON FROES DE JESUS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156606-0

Indiciado: A.E.G.A. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO EDILSON GOMES AZEVEDO, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001004088312-5

Indicado: G.F. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato GERSONIAS FERREIRA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00054 - 001005113749-4

Indicado: I.S.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 14, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZAIAS SALES DE SOUZA determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006131887-8

Indicado: D.L.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato DEGNALDO DE LIMA SOUSA, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00056 - 001007156294-5

Indicado: U.O. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156781-1

Indicado: T.P.D.N.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

000203RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002007011035-6

Requerente: J.S.C.

Interditado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 002007011045-5

Requerido: K.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007011046-3

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda Requerido: Jeanne Magalhaes Xaud => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 20.328,44. Adv - Francisco Alves Noronha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011048-9

Infrator: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 002007011045-5

Requerido: K.L.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

000078RR-A =>00008
 000101RR-B =>00004
 000144RR =>00008
 000203RR =>00008
 000351RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 003007009678-6

Réu: Nélio de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005005225-4

Requerente: A.B.R. e outros

Requerido: A.C.R. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009849-3

Requerente: E.V.S.S. e outros

Requerido: J.R.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003007008830-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Maria José Lima Chaves => (...) custas finais pelo autor, pois a ré não tem capacidade postulatória. Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003006006906-6

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: J.J.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006966-0

Requerente: M.O.R.N.

Requerido: M.G.N. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007397-7

Requerente: F.C.S.

Requerido: C.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003007009843-6

Requerente: Vonúvio Golveia Praxedes

Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Audiência especial de . designada para o dia 21/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009795-8

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Francineide Fernandes Lima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 65,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003007009794-1

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.

Audiência Preliminar: Dia 10/08/2007, às 12:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007009793-3

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007.

Audiência Preliminar: Dia 17/08/2007, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

000157RR-B =>00010

000297RR-A =>00010

000377RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004707007236-9

Indiciado: R.T.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004707007235-1

Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 004707007234-4

Requerido: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 004707007149-4

Requerente: Erivan Silva e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 004707006675-9

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => FINAL DA DECISÃO:" Dianne do exposto, indefiro o pleito de relaxamento de prisão interposto por DEUZERLEY AMORIM DA SILVA. Sem custas. PR.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004707007009-0

Réu: Militão Pereira Marcel Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/08/2007 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004707007121-3

Réu: Lourivan Lima Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/08/2007 às 17:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ATO INFRACIONAL**

00004 - 004706005347-8

Indicado: L.V.D. => Desapensamento de autos efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00005 - 004707006832-6

Infrator: A.S.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

001731RO =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006930-8

Autor: Rosivani Ambrosio da Silva

Réu: Ricardo Gonçalves da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/09/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004707006834-2

Autor: Eliane Vilani da Silva

Réu: Francisca Lidiane Conceição Almeida => "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos jurídicos legais. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Sem custas. Após o cumprimento do acordo arquive-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004706005931-9

Autor: Claudio Marques Dantas

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/08/2007 às 15:00 horas. Adv - Fernando Borges de Moraes.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005275-1

Indicado: V.S.R. e outros => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSE PERREIRA DA PAZ, pelo efetivo cumprimento da transação. Cumpra-se a determinação na parte final da sentença à fl.36 (remessa ao Ministério Público para manifestar-se sobre o autor do fato VICENTE SILVA RIBEIRO. P.R.I. Rorainópolis, 20 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2007

000210RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Cézar Barbosa Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006006019619-7

Requerente: M.E.B.B. e outros

Requerido: J.L.B.B. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Alimentos - Pedido, processo 060.06.019619-7, movido M. E. B. B. B., fica INTIMADO(A) Rosinalva Pereira Borba, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, quarta-feira, 25 de julho de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 006007020712-5

Requerente: L.C.S.

Requerido: Z.V.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a)

de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Cautelar Inominada, processo nº 060 07 020712-5, movido por L. C. S. move contra Z. V. S., fica CITADO(A) Zulmar Vitorino de Souza, brasileiro(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25-07-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca.Cézar Babosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 006005018689-3

Requerente: R.S.B.

Interditado: M.D.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAJUSTIÇA GRATUITA O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior MM. Juiz de Direito Substituto dessa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela - Interdição, processo nº 060 05 018689-3, movido por Raimundo Silva Barbosa, fica INTIMADO MARIA DAS DORES COSTA SILVA, brasileiro(a), incapaz, filho(a) de Raimundo Silva Barbosa e de Francisca Costa Barbosa, nascido(a) no dia 21.10.1971, do teor da r. Sentença de fls. 46, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Dessa Forma, julgo procedente o pedido de interdição de MARIA DAS DORES COSTA SILVA, nomeando-lhe curador o Requerente, extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Publique-se os editais na forma da lei e lavre-se o termo de compromisso. Sem custas. Parte, Defensor Público, Advogado dativo o dativo e MP intimados em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, quarta-feira, 25 de julho de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 006006019578-5

Requerente: Willians dos Santos Queiroz e outros => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Registro Civil, processo 060.06.019578-5, movido por W. S. Q., fica INTIMADO(A) Willians dos Santos Queiroz, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, quarta-feira, 25 de julho de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 006003004050-9

Requerente: E.S.B.X.

Requerido: V.X.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Usucapião, processo 060.03.004050-9, que E. S.

B. X. move contra V. X. C. e outros, fica INTIMADO Valdomiro Xavier Costa, brasileiro(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 03 de outubro de 2007, às 10:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 25-07-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Cézar Barbosa Corrêa, conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão em exercício Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020596-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Cicera Barbosa Duarte => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

000253RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003098-5

Réu: Elimar da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000505001991-7

Réu: Edson "badoé" => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO designada para o dia 30 de agosto de 2007 às 10 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002800-5

Réu: Antonio de Albuequer Miranda => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

000155RR-B =>00004

000190RR =>00006

000257RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004507001529-7

Requerente: I.A.N.G.

Requerido: E.G => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004507001526-3

Requerente: L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 1.550,40. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001546-1

Requerente: Junielson Araújo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

**Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000296-6

Réu: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 004507001521-4

Réu: Antonio Ferreira Filho => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 004507001541-2

Requerente: Jose Eudes Souza Faustino => FINAL DA DECISÃO:"Pelo exposto, em consonância com o r.parecer ministerial, concedo liberdade provisória ao acusado JOSÉ EUDES SOUZA FAUSTINO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo..." Pacaraima, 24 de julho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001563-6

Autor: Maria Luiza Pereira

Réu: Oziel de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Valor da Causa: R 1.020,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001555-2

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001556-0

Indiciado: J.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004507001557-8

Indiciado: D.D.L.R. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001558-6

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004507001552-9

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001553-7

Indiciado: T.N.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001564-4

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 0010837-6, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor JOSÉ BRÜMER e requerida MARIA AUXILIADORA SOARES SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

FICA intimado o requerido para comparecer acompanhado de advogado à audiência de Concil. Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.08.2007 às 10:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).

Iarly José Holanda de Souza
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 0010877-2, Ação de Divórcio por Conversão, em que figura como autor ESMERALDO FERREIRA e requerida MARIA ZITÁ DA SILVA FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

FICA intimado o requerido para comparecer acompanhado de advogado à audiência de Concil. Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.08.2007 às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).

Iarly José Holanda de Souza
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 0010878-0, Ação de Divórcio por Conversão, em que figura como autor ISAIAS ALVES BARRETO e requerida JOSELI DE BRITO BARRETO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

FICA intimado o requerido para comparecer acompanhado de advogado à audiência de Concil. Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.08.2007 às 11:30 horas.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).

Iarly José Holanda de Souza
 Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário
 Justiça do estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: **AÇÃO RECISÓRIA**

Processo n.º : **010 07 007033-8**

Autor: **MARIA CRISTIANE SANTIAGO e Outro (s).**

Réu: **ROBERTO SANTOS SANTIAGO**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador do RG. nº 163.029 SSP/RR e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 365.076.945-91, residente e domiciliado a Rua do Oitizeiro, nº 928, Bairro Caçari, bem como de seus respectivos patronos.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 07/08/2007 às 9:00 horas, na sede do Fórum desta Comarca, situado na Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima/RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, Escrivã Judicial, assino de ordem.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
 Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Escrivã
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 25 de julho de 2007, para ciência e intimação das partes.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal: 010.02.041445-3

Réu: **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA**

Advogado: DPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, , potador do RG nº 191.408 SSP/RR, nascido aos 28/10/1980, natural de Caxias – MA, filho de Leonarda Gomes da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 342, § 1º do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 77/81, cujo final segue transcrita: “ Portanto, julgo procedente a denúncia, acolhendo a acusação de falso testemunho, condenando o réu no crime previsto no art. 342, § 1º do CPB, cuja reprimenda será dosada em estrita observância do art. 68, *caput*, do Código Penal. Considerando o conjunto de circunstâncias inominadas, fixo a pena-base em um ano e seis meses de reclusão (01 ano e 06 meses) e multa em quarenta e cinco dias multa (45), já que duas circunstâncias judiciais lhe desfavorecem. Aplico a atenuante genérica de confissão prevista no art. 65, III, d do Código Penal, e diminuo a pena em um sexto (1/6), mantendo-a em um ano e três meses (01 ano e 03 meses) de reclusão e multa de trinta e sete (37) dias-multa. Aplico a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º do art. 342 do CPB, majorando a pena em um sexto (1/6), considerando que não chegou a produzir-se resultado desejado em outro processo, fixando-a em um ano, cinco meses e quinze dias (01 ano 05 meses 15 dias) de reclusão e multa de quarenta e três dias-multa, tornando-as definitivas face à inexistência de causa de diminuição. A multa foi estabelecida seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, sendo fixada em definitivo em quarenta e três dias-multa (43), arbitrando-se o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, reconhecendo-se, principalmente, a péssima situação econômica do acusado . Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, item c do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto. Após transito em julgado, se mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos para encaminhamento à vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2006”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2007.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal: 010.02.056261-6

Réu: **FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA**

Advogado: DPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, representante comercial,natural de Belém – PA, nascido em 13/11/1971, filho de Francisco Pereira de Souza e Docilda Lira de Souza, residente na Rua Alfredo Cruz, 697, bairro Centro, nesta Capital., denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 304 em concurso material (art. 69) com art. 171 do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 273/276, cujo final segue transcrita: “Isto posto,

condeno Frank Wellington Pereira de Souza nas penas do art. 304 do Código Penal e o absolvio das duas imputações da prática do Crime de estelionato. Passo à aplicação da pena: culpabilidade acentuada, tendo o acusado criado uma falsa identidade porque seu nome estava no cadastro dos maus pagadores; o acusado tem bons antecedentes (cf. Fls. 269/270); não dispomos de elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado foi preso em flagrante portando documentos de identidade com dados falsos, após a Policia ter recebido uma denúncia anônima. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa. A pena-base ficou acima do mínimo legal face uma maior culpabilidade do acusado. Em razão da confissão, reduzo a pena-base em 1/6, restando um pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva face à ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, por pena restritiva de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o transito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para a execução da pena alternativa. P.R.I.C e arquive-se. Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2007.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JIJ. Nº 051/2007

A Dra. Graciety Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 073/2007, editada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, Des. Lúpércio Nogueira, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juízes da Comarca de Boa Vista nos meses de julho/agosto;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos da Juíza signatária durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00

Nos Dias 28 (sábado) e 29 (domingo) de julho do corrente, os servidores Francisco Jamiel Almeida Lira e Shiromir de Assis Edá - **Assistentes Judicários** .

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, das 18:00 às 08:00 horas do dia 23 ao dia 30.07.2007, os servidores supracitados.

Art. 3º Dê-se ciência aos Servidores que o serviço será prestado conforme determinado na Portaria Nº 322/07, baixada pelo Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 3621-2773.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007.

Graciety Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 25/07/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 0102007900010-4

Promovente(s): ANTONIO JOSÉ DE CASTRO

Promovido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

S E N T E N Ç A

Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95.

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fls. 113.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LEJ): ? Art. 794. Extingue-se a execução quando:I- o devedor satisfaz a obrigação.?

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO JOSÉ DE CASTRO em face de NOKIA BO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 0102007900617-6

Promovente(s): EMILIANA RODRIGUES GOMES

Promovido(s): DELCI CRUZ SOUSA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Indenização por danos materiais. Devidamente citada, deixou a Ré DELCI CRUZ SOUSA de comparecer à Audiência de Conciliação realizada, tampouco apresentou defesa processual.

Diante do exposto, com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré DELCI CRUZ SOUSA, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 0102007900621-8

Promovente(s): FRANCINALVA LEITÃO CARVALHO

Promovido(s): DELCI CRUZ SOUSA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Indenização por danos materiais. Devidamente citada, deixou a Ré DELCI CRUZ SOUSA de comparecer à Audiência de Conciliação realizada, tampouco apresentou defesa processual.

Diante do exposto, com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré DELCI CRUZ SOUSA sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Designe-se data para realização de audiência de instrução e

julgamento. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito.

Ação: POSSESSÓRIA
Processo nº: 0102007901051-7
Promovente(s): FRANCISCO ALFEU MATEUS
IRACEMA PEREIRA DASILVA
Promovido(s): José Afonso Teixeira Castro

DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de medida liminar.

O esbulho, conforme noticiado, data de menos de ano e dia.

Contudo a requerente não comprovou um dos requisitos exigidos por lei para que haja a concessão da reintegração: a posse.

É o que de relevante emerge dos autos. Decido.

Argumenta o autor que adquiriu o imóvel apontado na vestibular em 2003.

Data venia, não vejo como deferir o pedido de liminar.

Com efeito, não há nos autos guias de recolhimento de tributos ou qualquer outro documento em nome do autor que comprove, previamente, sua posse efetiva.

Não se apresenta, assim, o requisito do fumus boni juris (fumaça do bem direito).

De igual forma, a perecividade do direito não está bem definida, permitindo sua imediata percepção.

ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração.

Designe-se, com urgência, data para audiência.

Cite-se o reclamado.

Intime-se o reclamante.

Em, 28/05/2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/07/2007**:

PROCESSO N° 1263 – CLASSE XI
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FANOR ALVES DOS REIS, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FANOR ALVES DOS REIS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

RECLAMAÇÃO N° 1175 – CLASSE VI
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DO COEFICIENTE ELEITORAL

RECLAMANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo de **05** (cinco) dias.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

**Juíza Dizanete Matias
Relatora**

PROCESSO N.º 1258 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.
REQUERENTE: KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, DIRETOR REGIONAL DO SESC/RR.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Secretaria de Informática (fl. 18), restando exaurido o objeto do presente feito, arquive-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR**

REPRESENTAÇÃO N.º 1178 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para oficiar novamente às empresas TELEMAR e EMBRATEL, solicitando as informações deferidas às fls. 282/283, individualizando o representado e assinalando prazo de **20** (vinte) dias para resposta.
Advirtam-se os responsáveis sobre as penas do artigo 347 do Código Eleitoral.
Encaminhem-se cópia deste despacho juntamente com a solicitação.
Expeça-se correspondência, se necessário, por “AR”.
Após a chegada das respostas, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

**Juiz JOSÉ PEDRO
Corregedor em exercício**

Ação Penal N.º 038 – CLASSE IV

Autora : Justiça Pública Eleitoral
Réu : Francisco Vieira Sampaio
Advogado : Alexander Ladislau Menezes
Relator : Juiz Mozarildo Cavalcanti

Despacho

Compulsando os autos, verifica-se que refoge às atribuições desta Presidência apreciar a questão posta, tendo em vista não se tratar de conflito de competência.

Conforme consta, a controvérsia se estabeleceu entre juízes delegante e delegado, o que afasta qualquer incidência do art. 67, do RITRE/RR.

Ademais, não há registro nos autos de que o Relator tenha se declarado incompetente para a prática dos atos delegados ao Juiz da 1.ª Zona Eleitoral.

Isto posto, remetam-se os autos ao ilustre Relator.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007.

Juiz Almiro Padilha
- Presidente do TRE/RR -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 281 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Marcelo Mario Silva Pinto
Requerente : Marcelo Mario Silva Pinto
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de MARCELO MÁRIO SILVA PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 202 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Jairo Ferreira Lima
Requerente : Jairo Ferreira Lima
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de JAIRO FERREIRA LIMA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 493 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Erivalton Marques de Siqueira
Requerente : Erivalton Marques de Siqueira
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS

AUTOS –CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSDB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 280 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Ataíde Barbosa Silveira
Requerente : Ataíde Barbosa Silveira
Relator : Juiz Erick Linhares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de ATAÍDE BARBOSA SILVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PL/RR, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 636, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 637, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 5JUN01, para a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, no período de 1º a 31AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 638, DE 26DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, no período de 1º a 31AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 639, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de AGOSTO/2007:

4/5 DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
11/12 DR. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
18/19 DRA. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
25/26 DR. MÁRCIO ROSA DA SILVA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N° 640, DE 26 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 641, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/07/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001677-3 PROT.:16/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:SETRAV SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO:JEONA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001678-7 PROT.:16/07/2007
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:MUNICÍPIO DE PACARAIMA/R
ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
REQDO:PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001679-0 PROT.:16/07/2007
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:MUNICÍPIO DE PACARAIMA/R
ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
REQDO:PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001681-4 PROT.:16/07/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:JAIRO SANTOS SALES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001682-8 PROT.:16/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001683-1 PROT.:16/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001684-5 PROT.:16/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001680-0 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA COSTA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700260-4 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SANDRA REGIA RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700261-8 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::FRANCISCO ENEIAS DE SOUSA NOGUEIRA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/07/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001685-9 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:MARCOS MELO DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001686-2 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:VERA LUCIA SANTOS WAGMARKER
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001687-6 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:IVALCIR CENTENARO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001688-0 PROT.:16/07/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:MADEIREIRA PARAISO LTDA - ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001689-3 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001690-3 PROT.:16/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ANTONIO HELTON EVANGELISTA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001691-7 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:DANIEL RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001693-4 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BALIZA
 ADVOGADO:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001694-8 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001695-1 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR
 ADVOGADO:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001692-0 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 EXCDO:MANOEL RICARDO DE SOUSA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/07/2007
PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001701-4 PROT.:17/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:MUNICIPIO DE CARACARAI/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001702-8 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CICERO MASCARENHAS PEREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001704-5 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001705-9 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:REGINALDO FELIX DE LIMA E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001706-2 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:LUIZ OTAVIO PINHEIRO DA CUNHA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 19A VARA DE BRASILIA/DF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001707-6 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:EDGAR MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BRASILIA/DF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001708-0 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001709-3 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO:MARKINTER PROJETOS E SERVICOS DE EXP LTDA E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001710-3 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:MARDETE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001696-5 PROT.:18/07/2007

CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:JAIRO SANTOS SALES
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001697-9 PROT.:10/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001698-2 PROT.:11/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:VANDERLEI ALVES KOIYAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001699-6 PROT.:10/07/2007
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:HELIA KATIA BERMEO DA SILVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001700-0 PROT.:12/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:ANTONIO JOSE PAIXAO AGUIAR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001703-1 PROT.:11/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:JAIRO ALVES DE OLIVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700262-1 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:52100-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL / JEF
 REQTE::GLENO MACHADO BARAO
 REQDO::INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PORTO ALEGRE/RS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700263-5 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR
 REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/07/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001711-7 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
 EXCDO:CONSTRUTORA CRATEUS LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001712-0 PROT.:18/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE
 MANAUS/AM
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EXCDO:NARCELIO E CIA LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001713-4 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:FERNANDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001714-8 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001715-1 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001716-5 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001717-9 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001718-2 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-
 JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:ROSILENE O DA SILVA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001719-6 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-
 JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:F R DE MOURA MENDES BARROS ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001720-6 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:9117-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO

DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:FABIOLA MANENTE LAZERIS
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001721-0 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:FRANCISCO FELINTO PEREIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/07/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001724-0 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MUNICIPIO DE CAROEBE/RR
 ADVOGADO:JOSE ROGERIO DE SALES
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E
 OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001725-4 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:NERCI DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001726-8 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:WALDEMAR ALVES CARDOSO
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001728-5 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001729-9 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001730-9 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001731-2 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001732-6 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001733-0 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001734-3 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001736-0 PROT.:20/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTÉ:GETRO SILVA TRAJANO
ADVOGADO:PAULA CRISTIANE ARALDI
IMPDO:DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA - CER E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001722-3 PROT.:05/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIIZI BALVEDI
REU:ALESSANDRO PAULA SARUBBI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001723-7 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001727-1 PROT.:19/07/2007
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ:UNIAO
ADVOGADO:MARIO HENRIQUE C GIL RODRIGUES
EMBDÔ:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001735-7 PROT.:20/07/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ANTONIO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700264-9 PROT.:20/07/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::JACQUES OLIVIER ANDRE GASTON
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700265-2 PROT.:20/07/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700266-6 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOANA MARIA TELES ALBUQUERQUE
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700267-0 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE LOURDES PORTELLA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700268-3 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA ANTONIA PRADO AGUIAR
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700269-7 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SUELMI MOREIRA DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700270-7 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALCY DA SILVA OLIVEIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700271-0 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOICE BRAGA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700272-4 PROT.:20/07/2007
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::SALOMAO EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/07/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001739-1 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE RORAINOPOLIS/RR
 REQDO:RONALDO RODRIGUES DA CONCEICAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001742-9 PROT.:22/07/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ARLYSSON FRANK DA COSTA SOUZA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001743-2 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:ANDRADE GONCALVES DOS ANJOS
 ADVOGADO:GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA
 REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001746-3 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001747-7 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFAE
 REQDO:ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001748-0 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001749-4 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001737-4 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:FRANCISCO FELINTO PEREIRA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001738-8 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 EXCDO:EXPEDITO MORAES BASTOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001740-1 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE RORAINOPOLIS/RR
 REQDO:RONALDO RODRIGUES DA CONCEICAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001741-5 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO

COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.001744-6 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JAIRO SANTOS SALES E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001745-0 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CELIA REGINA NASCIMENTO FARIA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/07/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001750-4 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:OTIS MARTIN ATTELY
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001753-5 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
 REQDO:RAMOS E RODRIGUES LTDA ME
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001754-9 PROT.:23/07/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBELIA/PR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001756-6 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:IGREJA BATISTA ROCHA ETERNA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001757-0 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:NELSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001758-3 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:GREMIO DA SILVA MAGALHAES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001759-7 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:EDISON SERGIO LORENZI
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001760-7 PROT.:20/07/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001762-4 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:VERA HELENA NOGUEIRA CARVALHEDO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001763-8 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ZULEMA PENHA DOS SANTOS
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001764-1 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:VANIA DA SILVA CARMO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001765-5 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SIMONE MARY DE MELO LEITE
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001751-8 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ARLYSSON FRANK DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO:VANESSA BARBOSA GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001752-1 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN
 ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001755-2 PROT.:11/07/2007
 CLASSE:13105-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:EDERSEN MENDES LIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001761-0 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ANTONIO BARROS DE SOUSA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.0000786-3 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :17

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700273-8 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ROSA MARIA DA SILVA MATOS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700274-1 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::WALDEMAR BEZERRA DE ARAUJO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700275-5 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700276-9 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LUIZ PAULA DE ALMEIDA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700277-2 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700278-6 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DE JESUS CÂSTRO PONTES
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700279-0 PROT.:24/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LIGIA SERAFIM

ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700280-0 PROT.:24/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO SEVERO DOS SANTOS
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700281-3 PROT.:24/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LAULLIMA DOS SANTOS CONCEICAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700282-7 PROT.:24/07/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SABINO MESSIAS MAIA NETO
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 254-A => 001
RR 317 => 002
RR 072-B => 003
RR 352 => 005
RR 381 => 005
RR 118-A => 005
RR 280-A => 005
SP 52694 => 006
RR 171-B => 007, 008
CE 9685-B => 010
RR 262 => 011
GO 10581 => 013
RR 315 => 014, 015, 016
RR 155 => 017
RR 179 => 018
RR 276-A => 019
GO 13784 => 020
RR 286-A => 021, 022

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001752-1
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com comprovação do seu endereço de residência fixa, prova de que exerce ocupação habitual e lícita, e certidões emitidas pela Justiça Federal, Instituto de Identificação Odílio Cruz e pela Polícia Federal em nome do flagranteado. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

002 - 2007.42.00.001751-8
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : ARLYSSON FRANK DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : VANESSA BARBOSA GUIMARÃES, OAB/RR
317

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com certidões emitidas pelo Instituto de Identificação Odílio Cruz e pela Polícia Federal em nome do flagranteado. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2004.42.00.000289-4
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : FABIO MARTINS TORRES
ADVOGADO : RR 072 B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VESTIBULAR DE RORAIMA
DESPACHO:.. Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição.

004 - 2007.42.000372-9
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ERALDO CESTINO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

005 - 2004.42.001925-7
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARIA DÓ SOCORRO CASTRO PAULO E OUTO
ADVOGADO : RR 352 – STELIO BARÉ DE SOUZA CRUS
RÉU : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURADOR (ES) : RR 381 PAULO CAMILO
RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA
RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
DESPACHO: Dê-se vista a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

006 - 1999.42.001719-7
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : SP 52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
DESPACHO: Não houve **condenação** em valor líquido e certo. Portanto, para efeito de acertoamento dos honorários advocatícios, é necessária a liquidação de sentença por árticos. Faculto a autora emendar a inicial.

007 - 2007.42.001678-7
CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOGADO : RR 171 B – DENISE CAVALCANTI
RÉU : PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
DESPACHO: O autor regularize sua representação.

008 - 2007.42.001679-0
CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOGADO : RR 171 B – DENISE CAVALCANTI
RÉU : PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
DESPACHO: O autor regularize sua representação.

009 - 2007.42.00
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR :
ADVOGADO : RR
RÉU :
PROCURADOR :
DESPACHO:

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2005.42.001184-9
CLASSE : 7.200 – AÇÃO POPULAR
AUTOR : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : CE 9685 B – SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
DECISÃO:... Declino da competência e determino a devolução

destes autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

AUTOS COM SENTENÇA

011 - 2005.42.001737-7

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS

ADVOGADO : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR (ES) :

SENTENÇA: ... Diante do exposto, acolho a **preliminar** de ilegitimidade passiva alçada pelo ESTADO DE RORAIMA para excluir-lo desta relação jurídica processual, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC; no mérito, **julgo improcedente** o pedido para manter o lançamento fiscal efetuado; e, **parcialmente procedente** para determinar a redução do percentual da multa moratória para 75% sobre o valor do crédito...

012 - 2005.42.002339-8

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINSEP/RR

ADVOGADO : RR - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/11/2000; e julgo **parcialmente procedente** o pedido para condenar a UNIÃO a pagar aos substituídos JOANA RAIMUNDA CORREA RUZ, JODECILDO CRUZ CADETE E JOSÉ LIMA DA SILVA os valores devidos a título de progressão funcional, por força das portarias juntadas aos autos, com efeitos retroativos nelas previstos, ressalvados os períodos alcançados pela prescrição quinquenal e descontados eventuais valores pagos a este título....

013 - 2006.42.001197-6

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : GO 10581- ECIO DA SILVA ALMEIDA

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SENTENÇA: ... Tendo em vista que o autor abandonou a ação, apesar de intimado pessoalmente (fls 35v), extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelo Autor.

014 - 2007.42.00927-4

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDSON DAMAS DA SILVEIRA

ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI

RÉU : (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SENTENÇA: ... Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela (fls. 27/30) e **julgo procedentes** os pedidos contidos na inicial para permitir que o requerente informe o valor de **R\$ 95.815,43**, recebido a título indenização de férias gozadas, na sua Declaração de Imposto de Renda referente ao Exercício 2007, Ano-Calendário 2006, no campo destinado aos rendimentos isentos e não tributáveis, sem que por este motivo sofra qualquer penalidade tributária....

015 - 2007.42.00925-7

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ISAIAS MONTANARI JUNIOR

ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI

RÉU : (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SENTENÇA: ... Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela (fls. 28/31) e **julgo procedentes** os pedidos contidos na inicial para permitir que o requerente informe o valor de **R\$ 17.910,12**, recebido a título indenização de férias gozadas, na sua Declaração de Imposto de Renda referente ao Exercício 2007, Ano-Calendário 2006, no campo destinado aos rendimentos isentos e não tributáveis, sem que por este motivo sofra qualquer penalidade tributária....

016 - 2007.42.00926-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI

RÉU : (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SENTENÇA: ... Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela (fls. 28/10) e **julgo procedentes** os pedidos contidos na inicial para permitir que o requerente informe o valor de **R\$ 58.373,71**, recebido a título indenização de férias gozadas, na sua Declaração de Imposto de Renda referente ao Exercício 2007, Ano-Calendário 2006, no campo destinado aos rendimentos isentos e não tributáveis, sem que por este motivo sofra qualquer penalidade tributária....

017 - 2005.42.001620-7

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, em face da litispendência, extinguo o presente processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil...

018 - 2006.42.001910-3

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JAILDO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 29/09/2001; e julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a JAILDO PEIXOTO DA SILVA os valores devidos a título de progressão funcional.....

019 - 2002.42.00.001992-8

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : ARIOSTO SANTANA E SILVA

ADVOGADO : RR 276 A – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA

BRANDÃO

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JAMIL CARDOSO SOUSA

SENTENÇA: ... Face ao pagamento, extinguo o presente processo ex vi do Art. 794, I, do CPC.

020 - 2006.42.00.001893-4

CLASSE : 51210 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : GO 13784 – JOÃO BOSCO MENDES SALES

RÉU : MOVIMENTO DOS SEM TERRAS E OUTROS

SENTENÇA: ... Diante do exposto, em sintonia com o parecer do MPF, confirmo a liminar e **julgo procedente** a presente ação para reintegrar a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRÔPECUÁRIA-EMBRAPA na posse do imóvel denominado Campo Experimental Serra da Prata, situado no Município de Mucajá/RR descrito e individualizado na inicial e documentos que acompanham...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

021 - 2007.42.00.001003-9

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANA AKEMI YAMASHITA

ADVOGADO : RR 286 A – JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

022 - 2007.42.00.001000-8

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDUARDO SEKITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 286 A – JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ERICKSON JOSÉ NASCIMENTO CAVALCANTE e CLERES LISBÔA ALVARENGA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/05/1976, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Agnelo Bitencourt, nº 1585, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BASILIO CAVALCANTE e EVANESSE NASCIMENTO CAVALCANTE.
 ELA: nascida em Bacabal-MA, em 28/08/1975, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cícero Correia de Melo Filho, nº 1097, Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO COSTA ALVARENGA e BERTILDE RIBEIRO LISBOA.

2) CLEUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA e HELMA MACEDO DE CASTRO
 ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 31/01/1974, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maestro Dirson Costa, nº 181 Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de MARIA IZAURA PEREIRA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1979, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maestro Dirson Costa, nº 181 Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ONÉSIO DA SILVA CASTRO e ALBERTINA MACEDO DE CASTRO.

3) BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS e LEIDYANE DE PAULA ESTRELLA
 ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/12/1976, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Mota, n.º 356, Bloco A, Apto. 31 A, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de NILTON FIGUEIREDO DOS SANTOS e ELIANA TEREZA DOS SANTOS.
 ELA: nascida em Rio de Janeiro-RR, em 15/01/1982, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, n.º 356, Bloco A, Apto. 31 A, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de ALTAMIR LOPES ESTRELLA e MARIA AUXILIADORA DE PAULA ESTRELLA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br****Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima****3623-6108**